

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XVII

São Paulo, 30 de novembro de 1984

SEGUROS Nº 398

Seguro em Unidades Armazenadoras de Produtos Agrícolas, esse foi o tema desenvolvido por Antonio Paulo Noronha, diretor técnico da Itaú Seguradora S.A., no painel referente a seguros, cujos trabalhos foram dirigidos pelo presidente da Fenaseg Victor Arthur Renault, no Simpósio sobre Comercialização de Grãos e Derivados - Organização e Agilização de Sistemas, realizado dia 20 último em São Paulo, no Salão de Convenções do Centro Empresarial. O simpósio teve por objetivo discutir métodos para dinamizar a comercialização nacional de grãos e seus derivados, propondo medidas legais, institucionais, administrativas e políticas capazes de, integradas, promoverem a maior eficiência dos processos operacionais envolvidos na atividade.

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Paraná promoveu o III Fórum de Debates que teve a participação de técnicos do mercado e do Secretário de Segurança daquele Estado. O certame, realizado dia 29 do corrente mês, desenvolveu-se em torno do Seguro Automóveis, Seguro Transportes no Brasil e combate à criminalidade e segurança de veículos e cargas. O Fórum Permanente de Debates foi criado pela Fenaseg visando institucionalizar canais mais amplos de comunicação entre as empresas seguradoras e seus órgãos de classe.

Realizou-se ontem, quinta-feira, no Salão do Clube da cidade de São Paulo, a cerimônia de entrega dos certificados aos formandos do II Curso Técnico de Seguro de Vida em Grupo e do II Curso de Faturamento de Apólices de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivo, promovidos pelo Clube Vida em Grupo - SP.

Na seção Poder Executivo publicamos Portaria do Ministro da Fazenda e Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal que tratam da retenção do Imposto de Renda na Fonte, no mês de dezembro próximo.

Com significativo comparecimento dos seus representantes, as empresas associadas ao Sindicato, reunidas em Assembléia Geral Ordinária dia 27 de novembro de 1984, aprovaram o aumento da Contribuição Social e a Previsão Orçamentária da entidade para 1985.

A Comissão de Assuntos Jurídicos deste Sindicato aprovou relatório de um de seus membros relativamente ao processo Mobyletti - Obrigação de Registro, Licenciamento, Pagamento da T.R.U. e do DPVAT - Conductor deve ser habilitado. O entendimento da C A J consta desta edição do Boletim Informativo, na seção Departamento Jurídico, inclusive o parecer do Departamento Estadual de Trânsito.



NOTICIÁRIO - (1)

Informações Gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-2)

- Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- Circular do Sindicato sobre Contribuição Social

PODER JUDICIÁRIO - (1-5)

Matéria selecionada pela Comissão de Assuntos Jurídicos

PODER EXECUTIVO - (1)

Instruções do Ministério da Fazenda sobre Imposto de Renda na Fonte

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-7)

Circulares da SUSEP nºs. 049, 050, 051 e 052/84

ENSINO DO SEGURO - (1-14)

- FUNENSEG - Programa Básico de Trabalho - 1985
- Curso sobre Tarifação Individual e descontos no Seguro Incêndio (Sind. Securitários)
- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros (SBCS)

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-17)

Seguro em Unidades Armazenadoras de Produtos Agrícolas - Paineis

DEPARTAMENTO JURÍDICO - (1-9)

- Mobyletti - Resolução da C.A.J.
- Dissídio Coletivo - Motoristas - Assessoria Jurídica

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

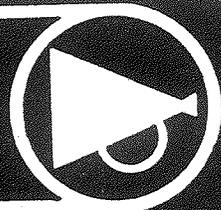
Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPRESSA - (1-9)

Reprodução de matéria sobre seguros

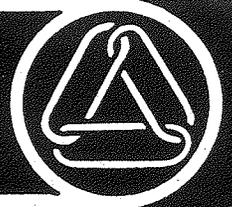
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-11)

Resoluções de órgãos técnicos



- * A Delegacia da Susep em São Paulo comunicou ao Sindicato as seguintes ocorrências sobre Corretores de Seguros: cancelamento definitivo dos registros dos corretores de seguros AURORA DUARTE, portadora da Carteira de Registro nº. 4246 (OF. DL/SP/Nº. 1667/84 - Proc. Susep nº. 005-3680/84), a pedido, por não mais exercer a profissão, e ROBERTO CAETANO MARIA LENCI, portador da Carteira de Registro nº. 2216 (OF. DL/SP/Nº. 1762/84 - Proc. Susep nº. 005-2658/84), em virtude de seu falecimento; cancelamento temporário, a pedido, dos registros dos corretores de seguros LEONOR FERNANDES portadora da Carteira de Registro nº. 8030 (OF. DL/SP/Nº. 1766/84 - Proc. Susep nº. 005-3788/84) e NILDA POTESTÁ, portadora da Carteira de Registro nº. 4.916 (OF. DL/SP/Nº. 1791/84 - Proc. Susep nº. 005-3822/84); retorno às atividades de corretor de seguros do sr. DALMACI NOVAES, portador da Carteira de Registro nº. 10.940 (OF. DL/SP/Nº. 1671/84 - Proc. Susep nº. 005-3638/84).
- * Os estabelecimentos da pessoa jurídica obrigadas a apresentar Declaração do Imposto de Renda na Fonte - DIRF Anual, poderão prestar, em fita magnética processável eletronicamente, as informações que constariam da referida Declaração, desde que observadas as especificações anexas à Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 107, de 19.10.84, publicada no Diário Oficial da União de 13.11.84.
- * O presidente do Banco Nacional da Habitação, através da Ordem de Serviço - FGTS POS-Nº.03/84, de 05.11.84, publicada no Diário Oficial da União de 27.11.84, fixou instruções sobre opção com efeitos retroativos.
- * Nos dias 4 e 5 de dezembro de 1984, será realizado no auditório do Maksoud Plaza em São Paulo, o Seminário Segurança na Empresa, destinado a discutir os problemas de segurança patrimonial, espionagem eletrônica, espionagem industrial, segurança de computadores e proteção do Seguro. Informações sobre programa e inscrições na Secretaria do Sindicato.
- * A Susep aprovou a alteração no Estatuto da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul relativa à mudança de sua sede social da cidade de São Paulo para a cidade do Rio de Janeiro. O ato aprobatório consistiu da Portaria Susep nº. 219, de 05.11.84, publicada no Diário Oficial da União de 26.11.84.
- * A Fundação Escola Nacional de Seguros - Funenseg organizou a programação dos cursos a serem ministrados no exercício de 1985. Nesta edição do Boletim Informativo, na seção Ensino do Seguro, publicamos o Programa Básico de Trabalho destinado ao Estado de São Paulo, bem como o Sistema de Ensino a Distância que estrutura cursos sob a forma de Instrução Programada.
- * A Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras no Estado de São Paulo, através de seu Departamento Cultural, realizou, dia 28 último, no auditório do IRB em São Paulo, Painel de Debates acerca das recentes decisões prolatadas pelos Tribunais do Estado de São Paulo, em matéria de seguro.
- * O Ministro dos Transportes baixou norma disciplinando o Registro de Transportadores Rodoviários de Bens - RTB de que trata a Lei nº. 7.092, de 19.04.83, regulamentada pelo Decreto nº. 89.874, de 28.06.84, destinado à inscrição obrigatória de quantos exercem a atividade de transporte de bens, próprios ou de terceiros, por via pública federal, estadual ou municipal, inclusive urbana. A Portaria Ministerial nº. 683, de 07.11.84, publicada no Diário Oficial da União de 09.11.84, fixa o período de 1º de dezembro de 1984 a 31 de janeiro de 1985, para o registro inicial dos transportadores rodoviários em atividade a partir de sua vigência.
- * Profissional de nível universitário, formado em ciências administrativas, com experiência na atividade seguradora e administração de empresas, disposto a atuar em qualquer parte do país, oferece seu currículo que se encontra à disposição dos interessados na Secretaria do Sindicato.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

F E N A S E G

(ATA Nº 11/84)

Resoluções de 13.11.84:

- 01) Sobrestar o exame do projeto de Normas para Liquidação de Prêmios de Cosseguro em Moeda Estrangeira, para audiência dos Presidentes da CAC e da CPCG. (830 157)
- 02) Submeter à SUSEP o projeto de Normas para o Seguro Grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar no Plano Temporário por um ano. (760 556)
- 03) Expedir circular, reproduzindo teor da sentença do Juízo da 15ª Vara Federal, no tocante à cobrança do FINSOCIAL no exercício de 1982. (820 348)
- 04) Oficiar ao IRB, solicitando que na Circular PRESI-045/84 seja previsto o pagamento de honorários a árbitros reguladores, pelas companhias de seguros, quando estas processarem a liquidação do sinistro, mesmo havendo cessão de resseguro. (840 574)

* * * *



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

CIRCULAR-SSP
PRESI - 034/84

27 de novembro de 1984

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - 1985
ANUIDADE SOCIAL

As empresas associadas deste Sindicato, reunidas em Assembleia Geral Ordinária nesta data, apreciaram a proposta orçamentária da Diretoria e a atualização dos valores da contribuição referentes ao exercício de 1985.

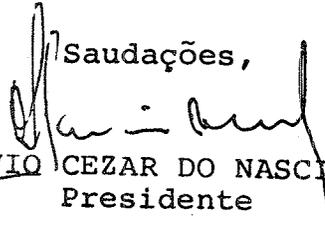
Examinada e discutida a matéria, as empresas associadas, deliberando por unanimidade, aprovaram a Previsão Orçamentária para 1985 e o reajuste da contribuição social, a partir de 1º de janeiro de 1985, da seguinte forma:

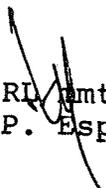
- 1 - Anuidade de Cr\$ 3.030.000, para empresas associadas que operam em Ramos Elementares;
- 2 - Anuidade de Cr\$ 2.100.000, para empresas associadas que operam no ramo de Capitalização.

A título de esclarecimento, informamos que os novos valores da contribuição social ora aprovados foram calculados com base no Art. 11 dos Estatutos Sociais da entidade, que estabelece o critério para a sua correção.

Nesta oportunidade, reiteramos os agradecimentos pela colaboração e apoio, enviamos atenciosas

Saudações,


OCTÁVIO CEZAR DO NASCIMENTO
Presidente


R. Mt.
P. Especial.

PODER JUDICIÁRIO



JURISPRUDÊNCIA

RAMO: TRANSPORTE AÉREO

(RESSARCIMENTO).

LIMITE DE RESPONSABILIDADE. O MERO EXTRAVIO DA MERCADORIA TRANSPORTADA NÃO GUARDA NENHUMA RELAÇÃO COM OS RISCOS DO VÔO. JÁ NA HIPÓTESE DE ACIDENTE, A RESPONSABILIDADE LIMITADA ESTÁ VINCULADA AO RISCO DO TRANSPORTE AÉREO E À POSSIBILIDADE DE UM ACONTECIMENTO IMPREVISTO E FORTUITO. NÃO É O CASO DOS AUTOS EM QUE O EXTRAVIO OCORREU EM UM VÔO NORMAL, SEM QUALQUER ACONTECIMENTO QUE PUDESSE SER QUALIFICADO DE "ACIDENTE", CIRCUNSTÂNCIA QUE OBRIGA A TRANSPORTADORA A INDENIZAR O PREJUÍZO NOS TERMOS DO ART. 159 e 1056 DO CÓDIGO CIVIL.

A C O R D A M, em Quinta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

1. Cuida-se de ação de indenização, de procedimento sumaríssimo, proposta por empresa seguradora, sub-rogada nos direitos da Semp-Toshiba S/A., com fundamento no extravio de um aparelho TVC-10, no valor de R\$89.476,20, no transporte de Manaus a São Paulo, pela empresa ré.

.../.

A sentença de fls. 50/53 - relatório adotado julgou a ação procedente em parte, para condenar a ré no pagamento da quantia de R\$. 49.824,00, acolhendo a tese da responsabilidade limitada.

Apelou a seguradora, pleiteando a modificação do julgado, para que se reconheça o seu direito à indenização integral, afastada a responsabilidade limitada, porque inaplicável à hipótese o Código Brasileiro do Ar.

Recurso respondido e preparado.

É o relatório.

A sentença de primeira instância, prolatada por brilhante magistrado, tem respaldo, como se observa das peças de fls. 43/45, em precedente desta mesma Corte, caso idêntico ao destes autos (acórdão da Egrégia Terceira Câmara, na apelação 304.415).

Não obstante, diverge-se da orientação ali traçada, por se entender que a responsabilidade limitada, tal como sustentado pela apelante, tem aplicação nos casos de acidentes que resultem em morte ou lesão corporal de passageiro, com conotação de "acontecimento casual, fortuito e imprevisto", equiparado, na espécie, "a desastre", quando a responsabilidade limitada está ligada diretamente aos riscos da aviação.

Nesse sentido, ainda que criticado, pela apelada, o acórdão da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Rio Grande do Sul,

de fls. 58/60, mais afinado com o espírito dos artigos 97 e seguintes do Código Brasileiro do Ar, em especial o artigo 103 e parágrafos.

Com efeito, se o extravio da mercadoria transportada não guarda nenhuma relação com os riscos do vôo, não há fundamento algum, de natureza legal ou moral, para se estabelecer a responsabilidade limitada.

Nessa esteira, impressiona o argumento da apelante de que descartada sua interpretação, correr-se-ia o sério risco de estarem todos sujeitos a esses extravios e ao recebimento da indenização inferior ao prejuízo efetivamente ocorrido, propiciando enriquecimento ilícito não desejado pelo legislador.

Já na hipótese de acidente, restritivamente interpretado, a responsabilidade limitada está vinculada ao risco do transporte aéreo e à possibilidade de um acontecimento imprevisto e fortuito, este sim indesejável.

E é exatamente por isso que se compreende a responsabilidade limitada, à qual todos se sujeitam, por suportar a empresa incumbida do transporte o prejuízo maior.

Não é o caso dos autos, em que o extravio do aparelho TVC-10 II ocorreu em um vôo normal, sem qualquer acontecimento que pudesse ser qualificado de "acidente"; assim, a responsabilidade da transportadora se desloca para o campo do Direito Comum, devendo indenizar o prejuízo causado, nos termos do artigo 159 e 1056 do Código Civil, sobretudo em face da admissão do fato principal e da falta de explicação para sua ocorrência.

.../.

3. Pelo exposto, dão provimento ao recurso, para julgar a ação integralmente procedente, condenando a ré no pagamento da indenização de R\$89.476,20, com correção monetária a partir do efetivo desembolso (29 de setembro de 1982), conforme recibo de fls. 21, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 20% sobre o montante da condenação (principal corrigido e juros) respeitado o critério orientador do artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil.

_____ o o o _____

(ACÓRDÃO DO I TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL, QUINTA CÂMARA, REL. LAERTE NORDI, Nº314.358 - APTE. "A MARÍTIMA" CIA. DE SEGUROS GERAIS, APDA. "VARIG" S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE.)

- Acórdão do Acervo da Associação dos Advogados de Sociedades Seguradoras. -

_____ o o o _____

COMENTÁRIO. Aproveitamos o espaço dessa seção para, trazer ao conhecimento geral, uma matéria cuja controvérsia tem residido na dúvida que decorre da seguinte indagação: Havendo um prejuízo indenizável oriundo do inadimplemento contratual de uma empresa aérea, o cálculo para a reparação do dano será limitado a determinado teto nos termos do Código Brasileiro do Ar, ou será integral nos moldes do Código Civil?

.../.

Como reconhece o próprio acórdão que transcrevemos, verifica-se uma certa hesitação da jurisprudência quanto à aplicação dos diplomas legais supra mencionadas, ficando expresso que inclusive existe uma outra decisão do mesmo I Tribunal de Alçada Civil (nº304.415) com posicionamento contrário àquele ora divulgado, e cujo texto publicaremos no próximo boletim.

Neste, os julgadores, preferiram abraçar a tese de que a indenização do transportador aéreo somente é limitada, nos expressos termos do Código Brasileiro do Ar, se o dano decorresse de um fato vinculado ao risco do transportador aéreo e à possibilidade de um acontecimento imprevisto e fortuito à qual todos se sujeitariam, tal como um a cidente inesperado.

No caso julgado, o estravio que ocasionou o prejuízo, segundo a prova dos autos, nada teve a ver com os riscos normais de vôo ou ainda que compusesse os elementos da força maior ou fortuidade (inevitabilidade, involuntariedade, imprevisibilidade) daí porque preencheria os requisitos da ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, tornando aplicável, destarte, o art. 159 do Código Civil.

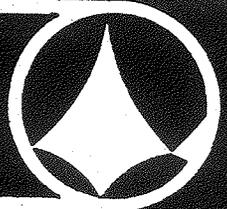
São Paulo, 27 de novembro de 1984.



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MEMBRO DA COMISSÃO DE ASSUN

TOS JURÍDICOS

PODER EXECUTIVO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 211, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O Ministro de Estado da Fazenda, com fundamento no artigo 29 do Decreto-lei nº 401, de 30 de novembro de 1968, RESOLVE:

I - no mês de dezembro de 1984, a retenção do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos do trabalho deverá ser efetivada de acordo com as seguintes tabelas:

a) rendimento do trabalho assalariado:

CLASSES DE RENDA	RENDA LÍQUIDA MENSAL CR\$	ALÍQUOTAS
1	Até 650.000	Isento
2	Acima de 650.000	10%

b) rendimento do trabalho não-assalariado:

CLASSES DE RENDA	RENDIMENTO BRUTO MENSAL CR\$	ALÍQUOTAS
1	Até 260.000	Isento
2	Acima de 260.000	10%

(Of. nº 308/84)

ERNANE GALVÊAS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1984

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 211, de 20 de novembro de 1984, RESOLVE:

No mês de dezembro de 1984, a retenção do imposto de renda na fonte incidente sobre rendimentos do trabalho deverá ser efetivada de acordo com as seguintes tabelas:

a) rendimentos do trabalho assalariado:

CLASSES DE RENDA	RENDA LÍQUIDA MENSAL CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR CR\$
01	Até 650.000	Isento	-
02	Acima de 650.000	10	65.000

a.1 - Não deve ser efetivada retenção quando de valor inferior a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

b) rendimentos do trabalho não-assalariado:

CLASSES DE RENDA	RENDIMENTO BRUTO MENSAL CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR CR\$
01	Até 260.000	Isento	-
02	Acima de 260.000	10	26.000

FRANCISCO NEVES DORNELLES

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 22.11.84

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 049 de 12 de novembro de 1984.

ALTERA A CIRCULAR Nº 50/81.

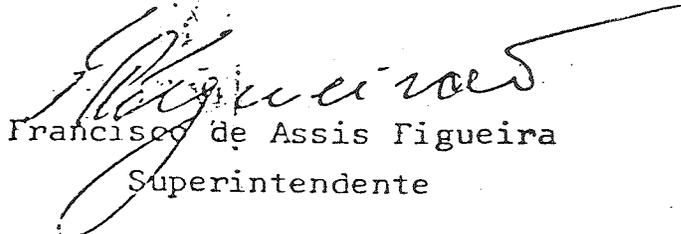
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o que consta no processo SUSEP nº 001-07052/83,

RESOLVE:

I-Incluir na Circular SUSEP nº 50/81, o subitem 9.2, conforme abaixo:

"9.2-Nos casos de endossos, com ajuste de prêmio gerando saldo, a débito ou a crédito do segurado, com este a líder liquidará o total da diferença havida. Entretanto, quando nessa diferença a cota de cada cosseguradora for inferior ao valor de 1(uma)ORTN da data da apuração, fica facultado às cosseguradoras ajustarem que a líder não cobrará e nem pagará prêmio, deixando de emitir o respectivo documento. Igual procedimento poderá ser adotado em caso de sinistro, quando a líder não cobrará de nenhuma cosseguradora participação que seja inferior ao valor de 1(uma)ORTN da data do pagamento do sinistro".

II-Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.11.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 050 , DE 12 DE novembro DE 1984

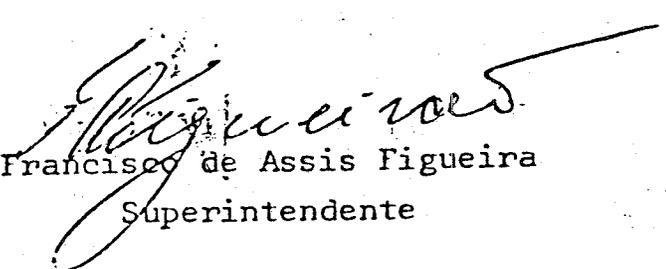
Altera a Classe de Localização da Cidade de São José dos Campos - SP, na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06160/84; resolve:

1 - Enquadrar a Cidade de São José dos Campos - São Paulo, na classe 1 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.11.84

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 051 , DE 12 DE novembro DE 1984

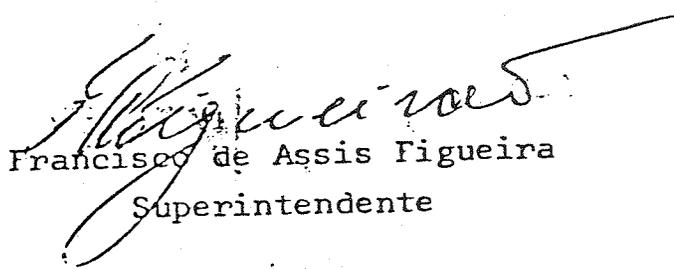
Altera a Classe de Localização da Cidade de Sorocaba - SP, na TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-06225/84; resolve:

1 - Enquadrar a cidade de Sorocaba (1º Distrito) - São Paulo, na classe 2 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2 - Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3 - Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.11.84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 052, de 14 de novembro de 1984

Complementa a Circular SUSEP nº 10, de 20 de março de 1984, objetivando viabilizar, em caráter permanente, a organização e a manutenção dos registros dos corretores e respectivos prepostos, nos termos do disposto no art. 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando que, ex-vi do art. 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, a organização e manutenção dos registros dos corretores e respectivos prepostos deve constituir atividade permanente dos seus sindicatos de classe, cabendo à SUSEP estabelecer uma rotina que permita a constância e a rapidez do fornecimento dos dados necessários à viabilização de tal objetivo;

R E S O L V E:

1 - Os corretores que não tenham cumprido a exigência estipulada no item 2 da Circular nº 10, de 29 de março de 1984, desta SUSEP, no prazo nela previsto, e que tenham, portanto, sofrido a pena de cancelamento do registro, ficarão desobrigados de novo procedimento de registro, caso tomem as providências necessárias à obtenção do restabelecimento de seu registro, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do cancelamento.

1.1 - No prazo acima referido, os corretores deverão dirigir-se ao sindicato, sob cuja jurisdição pretenderem voltar a exercer suas atividades profissionais,

.../.

obedecida a distribuição abaixo estabelecida, apresentando preenchido, em duas vias originais, o formulário RGC competente, instituído no item 1 da Circular SUSEP nº 10/84, bem como a prova de quitação da contribuição sindical.

Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Territórios Federais do Amapá e Roraima: Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de Pernambuco: Av. Dantas Barreto, 564 - 13º andar ss.1301/3 - Santo Antônio - Recife - PE - CEP 50.000;

Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia: Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado da Bahia: Av. Estados Unidos, 27 Edifício Cidade de Aracaju SS. 416/7 - Salvador-BA - CEP 40.000;

Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro: Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Rio de Janeiro: Rua do Rosário, 99 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.041;

Estados de Goiás, Minas Gerais e Distrito Federal: Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de Minas Gerais: Rua Curitiba, 862 - 11º andar SS. 1101/2 - Belo Horizonte - MG - CEP 30.000;

Estados de Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo : Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo: Rua Líbero Badaró, 293 Conj. 15 C - São Paulo - SP - CEP 01009;

Estado do Paraná: Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Paraná: Rua Voluntários da Pátria, 475 Ed. Asa - 11º andar Cj. 1104 - Curitiba-PR - CEP 80.000;

Estado de Santa Catarina: Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de Santa Catarina: Rua XV de Novembro, 534 S. 53 - Blumenau - SC - CEP 89.100;

Estado do Rio Grande do Sul: Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul: Rua Dr. Flores, 106 - Conj. 512 - Porto Alegre - RS - CEP 90.000 .

.../.

1.2 - Os esclarecimentos necessários ao cumprimento do ora estabelecido serão prestados pelos sindicatos a que estejam jurisdicionados os corretores de seguros, de capitalização e de previdência privada, cabendo a esta SUSEP, atendidas as exigências referidas, restabelecer os registros que tenham sido cancelados.

2 - Para obtenção do registro na SUSEP, os corretores de seguros dos ramos elementares, de vida, de capitalização e de planos previdenciários - pessoas físicas ou jurídicas - deverão, também, apresentar o respectivo formulário RGC - Registro Geral de Corretores, em duas vias originais, devidamente preenchidas, com exceção dos itens constantes do campo B, no concernente aos corretores de seguros dos ramos elementares.

2.1 - Em se tratando de registro de prepostos, o formulário a ser apresentado, em duas vias originais, devidamente preenchidas, é a "Relação de Preposto" anexa à Circular SUSEP nº 10/84 .

2.2 - Os formulários aludidos no item 2 e no subitem 2.1 serão obtidos nos sindicatos de corretores sob cuja jurisdição os interessados exercerem suas atividades profissionais.

2.3 - Os sindicatos da classe prestarão as informações necessárias ao cumprimento das exigências constantes do item 2 e dos subitens 2.1 e 2.2 .

3 - Os corretores de seguros dos ramos elementares, de vida, de capitalização, e de planos previdenciários - pessoas físicas ou jurídicas - deverão manter atualizados, junto à SUSEP e sindicatos da classe, os seus dados profissionais, inclusive endereços.

3.1 - As alterações serão feitas nos formulários supracitados, fornecidos pelos sindicatos dos corretores de seguros, cabendo a estes providenciar a recepção e, em seguida, o envio de duas vias originais à SUSEP, por intermédio da FENACOR.

3.2 - Os sindicatos da classe prestarão as informações necessárias ao cumprimento das exigências constantes do item 3 e do subitem 3.1 .

4 - No caso de cancelamento voluntário do registro de corretores de seguros de vida, de capitalização e de planos previdenciários, e de prepostos, o interessado comunicará à SUSEP,

../. .

mediante relação em três vias, constando nome, CPF ou CGC, e número de registro dos corretores ou prepostos a serem cancelados.

4.1 - A SUSEP encaminhará à FENACOR duas vias da referida relação, para efeito de baixa nos registros ativos e necessária comunicação aos respectivos sindicatos de corretores.

4.2 - A SUSEP comunicará à FENACOR os pedidos de cancelamento de registro dos corretores de seguros dos ramos elementares, para fins de baixa e conhecimento dos respectivos sindicatos.

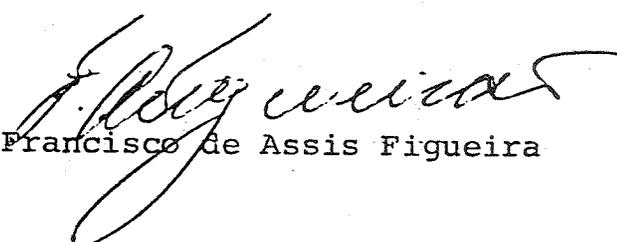
5 - Os corretores de seguros dos ramos elementares que, anteriormente à vigência da Circular SUSEP nº 10/84, solicitaram à SUSEP a suspensão temporária do seu registro, ficarão obrigados ao recadastramento previsto na referida circular, quando retornarem ao exercício da profissão.

6 - Os corretores e prepostos, registrados nesta Superintendência após a publicação da Circular SUSEP Nº 10/84, ficam obrigados ao cumprimento do disposto no item 2 e no subitem 2.1 desta circular.

7 - Compete à FENACOR proceder à coordenação e centralização geral no tocante ao processamento de dados do Cadastro Nacional de Corretores de Seguros, de Capitalização e de Planos Previdenciários e dos Prepostos de corretores de seguros dos ramos elementares.

8 - A SUSEP, quando julgar necessário, solicitará das sociedades seguradoras, relação das comissões de corretagem pagas em determinados períodos, para efeito de conferência com dados ao Cadastro Nacional de Corretores de Seguros.

9 - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco de Assis Figueira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.11.84

ENSINO DO SEGURO



FUNENSEG

PROGRAMA BÁSICO DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1985

B - SÃO PAULO - SP

NOME DO CURSO	CIDADE	CARGA HORÁRIA	PREVISÃO INÍCIO	DURAÇÃO CURSO (MESES)
01. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	SP	230	1º Semestre	05
02. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	S.José dos Campos	230	1º Semestre	05
03. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	Santos	230	1º Semestre	05
04. Curso Básico de Seguros	SP	96	1º Semestre	03
05. Curso Básico de Seguros	Ribeirão Preto	96	1º Semestre	03
06. Curso Básico de Seguros	Campinas	96	1º Semestre	03
07. Curso de Seguro Incêndio	SP	105	1º Semestre	03
08. Curso de Seguro Incêndio	Ribeirão Preto	105	1º Semestre	03
09. Curso de Seguro Incêndio	Campinas	105	1º Semestre	03
10. Curso de Seguro Automóveis	SP	135	1º Semestre	03
11. Curso de Contabilidade de Seguros	SP	97	1º Semestre	03
12. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	S.Carlos	230	2º Semestre	05
13. Curso Para Habilitação de Corretores de Seguros	Pres.Pru _{den} te	230	2º Semestre	05
14. Curso Básico de Seguros	SP	96	2º Semestre	03
15. Curso de Seguro Transportes	SP	102	2º Semestre	03

.. / .

PROGRAMA BÁSICO DE TRABALHO

EXERCÍCIO DE 1985

B - SÃO PAULO - SP

NOME DO CURSO	CIDADE	CARGA HORÁRIA	PREVISÃO INÍCIO	DURAÇÃO CURSO (MESES)
16. Curso de Inspeção e Regu- lação de Riscos de Enge- nharia	SP	72	2º Semestre	03
17. Curso de Seguro de Pes- soas	SP	144	2º Semestre	04
18. Curso de Regulação e Li- quidação de Sinistros do Ramo Incêndio	SP	140	2º Semestre	03
19. Curso Preparatório de Co- missário de Avarias	SP	152	2º Semestre	04

SISTEMA DE ENSINO À DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO PROGRAMADA

CBS CBSI CBST

1. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de ampliar o atendimento ao Mercado Segurador, a FUNENSEG vem estruturando Cursos sob a forma de Instrução Programada, desenvolvendo uma nova estratégia de ensino que permite proporcionar, a um maior número de pessoas, a iniciação, a qualificação e o aprimoramento no que diz respeito à formação técnica na área do seguro.

No ano de 1984, além do Curso Básico de Seguros (CBS), a FUNENSEG dinamizou um projeto piloto para validar o material auto-instrucional que compõe o Curso Básico de Seguro Incêndio (CBSI).

Validado o citado material, implanta-se mais um curso veiculado pelo Sistema de Ensino à distância.

Para 1985, além do Curso Básico de Seguro e o Curso Básico de Seguro Incêndio, a Fundação, após o projeto piloto do Curso Básico de Seguro Transporte (CBST), deverá acrescentar tal curso ao currículo de cursos operacionalizados sob a forma de Instrução Programada.

Assim sendo, a Fundação coloca os benefícios dos Cursos ministrados sob a forma de IP ao alcance de toda a massa securitária, possibilitando a todos aqueles que, por qualquer motivo, não possam frequentar cursos em sala de aula.

2. INSCRIÇÕES

As inscrições nos cursos ministrados à distância, sob a forma de IP é facultada a qualquer interessado de qualquer localidade do País, o que amplia, consideravelmente, as oportunidades de uma formação inicial no campo de seguros. Para tanto, deverá o candidato pleitear sua matrícula, seja

através das Coordenações locais mantidas pela FUNENSEG em diversos Estados (vide endereço pag. 2), seja por inscrições feitas diretamente com a Sede da FUNENSEG no Rio de Janeiro, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

Curso Básico de Seguros:

- a) - cópia xerox de documento oficial que comprove escolaridade equivalente ou superior ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
- b) - cópia xerox de documento oficial de identidade;
- c) - ficha individual de inscrição, devidamente preenchida pelo candidato, contendo todas as informações necessárias ao controle e elaboração das estatísticas do Curso.

Curso Básico de Seguro Incêndio (CBSI) e
Curso Básico de Seguro Transporte (CBST):

- a) - cópia xerox do certificado do Curso Básico de Seguro;
- b) - ficha de inscrição preenchida pelo candidato.

Todos os cursos serão divulgados por Edital que se farão acompanhar de fichas de inscrição específicas de cada um dos cursos.

Os interessados em se candidatar diretamente no setor de IP, na FUNENSEG, deverão apresentar-se munidos dos documentos exigidos, para preenchimento da ficha de inscrição, no endereço que se segue, no horário de 9 às 12 e de 14 às 18 horas:

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG
INSTRUÇÃO PROGRAMADA
Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar
Tel.: 262-5889
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.031

3. TAXA E CONDIÇÃO DE MATRÍCULA

Os Cursos ministrados sob a forma de IP têm suas taxas arbitradas em valores idênticos os dos Cursos ministrados em salas de aula, variando de valor, de acordo com a Região.

Na hipótese da inscrição direta, junto com os documentos exigidos para a inscrição, deverá o candidato remeter cheque nominativo a favor desta Fundação, pagável no Rio de Janeiro e em valor correspondente ao fixado para a Região.

No caso de pessoa física o pagamento poderá ser desdobrada em duas parcelas: a primeira, com vencimento no ato da inscrição; e a segunda, com vencimento a 30 d.d. da aceitação de sua matrícula, devendo ser liquidada conforme as instruções constantes do aviso que o aluno matriculado receberá com a primeira remessa de material didático.

4. DISCIPLINA E CARGA HORÁRIA

a) - Curso Básico de Seguros:

O Currículo do CURSO BÁSICO DE SEGUROS - I.P. se compõem das seguintes disciplinas:

- 1 - Noções de Matemática Comercial
- 2 - Noções de Contabilidade
- 3 - Comunicação e Expressão
- 4 - Noções de Direito e Legislação de Seguro
- 5 - Teoria Geral do Seguro

A média de horas de estudo para o CBS é de 80 horas. Assim, o número de dias variará de acordo com a disponibilidade de estudo de cada participante, que deverá se inscrever no Cronograma de Provas que mais lhe convier, obedecendo as datas de inscrição estipulada no Edital.

b) Curso Básico de Seguro Incêndio:

O CBSI está constituído de três módulos abrangendo o seguinte programa:

Módulo I: - O Seguro Incêndio - aspectos gerais

carga horária: 10 horas

Módulo II: - Critérios Tarifários - aplicação das tarifas básicas

carga horária: 22 horas

Módulo III: - Resseguro, Regulação e Liquidação de Sinistro Incêndio - noções básicas

carga horária: 10 horas

c) Curso Básico de Seguro Transporte:

Em fase de projeto piloto.

Será divulgado, posteriormente, após a validação do material didático.

5. MATERIAL DIDÁTICO

O material didático dos cursos à distância está elaborado sob a forma de Instrução Programada e estrutura seu suporte pedagógico, da mesma forma dos cursos que são ministrados em sala de aula.

6. PROVAS DE HABILITAÇÃO

As provas a que se submeterão cada participante, bem como os respectivos locais de sua realização, serão divulgados mediante o Edital publicado quando do lançamento dos Cursos.

7. APROVAÇÃO

a) - Curso Básico de Seguros:

Será considerado Aprovado, o aluno que tiver prestado prova de habilitação em cada uma das disciplinas do Curso, nos locais, datas e horários estabelecidos pela FUNENSEG, e houver obtido, em cada prova, grau igual ou superior a 5 (cinco).

b) - Curso Básico de Seguro Incêndio e
Curso Básico de Seguro Transporte:

Tendo em vista a não conclusão dos projetos pilotos em cujos resultados será estruturada a base pedagógica dos Cursos Básicos de Seguro Incêndio e Básico de Seguro Transporte, os critérios de aprovação para os mesmos serão divulgados, posteriormente, através dos editais de lançamento desses Cursos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO, DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDADO EM 30 DE OUTUBRO DE 1940

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 20 de Fevereiro de 1942

(SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO)

CIRCULAR Nº 036/84

SPAULO/26/NOVEMBRO/1.984

REF.: 3º CURSO SOBRE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL E DESCONTOS NO SEGURO INCÊNDIO

Informamos que este Sindicato em convênio com a Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, promoverá, o curso acima referido, no mês de Janeiro de 1.985, visando preencher lacunas existentes no aperfeiçoamento de pessoal da área técnica desse importante ramo de seguro, sendo ele inteiramente ministrado pelo seu idealizador Professor MIGUEL ROBERTO SOARES - SILVA, profissional de larga experiência e comprovada capacidade.

INÍCIO DAS AULAS - 10/Janeiro/1985

HORÁRIO - Das 18:30 às 20:00 hs. (diariamente)

DURAÇÃO - 40 aulas de 45 minutos cada (2 aulas diárias), prorrogável, se necessário.

CUSTO COMPLETO - Cr\$. 70.000 para Associados do Sindicato e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.
Cr\$. 82.000 para os Não Associados

PRAZO P/ INSCRIÇÃO - Até 09/JANEIRO/1985

NÍVEL DE INSTRUÇÃO - 1º Grau Completo (mínimo)

DOC. NECESSÁRIOS - Xerox do Certificado de conclusão do 1º grau, ou superior à este.

01 foto 3 x 4

MATÉRIA

1a. Parte - Noções sobre o fogo

- Fogo
- Incêndio
- Causas de incêndio
- Técnicas de extinção
- Aparelhos e equipamentos extintores

2a. Parte - Benefícios tarifários

- Extintores
- Mangotinhos
- Hidrantes
- Chuveiros automáticos ou sprinklers
- Detecção e alarme
- Bombas móveis
- Outros equipamentos

..//.

3a. Parte - Tarifação Individual

- Comentários sobre a Circular 12/78
- Montagem do processo

4a. Parte - Corpo de Bombeiros

- Exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- Montagem de processo para aprovação junto ao referido órgão.

R E F O R Ç O

- Palestra de engenheiro especialista em chuveiros automáticos, expondo como dimensioná-lo.
- Palestra de engenheiro especialista em detectores e alarme incêndio expondo seu funcionamento e dimensionamento.
- Palestra de oficial do Corpo de Bombeiros sobre instrução de processos.
- Visita a indústrias (conforme disponibilidade de tempo dos alunos).
- Aulas práticas sobre combate a incêndio (conforme disponibilidade de tempo dos alunos).
- 250 slides sobre a matéria.
- 20 plantas gigantes.
- Apostila
- Filmes

PROVA

Em virtude da finalidade do curso, não haverá prova, mas sim uma revisão da matéria, com um teste de avaliação.

CERTIFICADO

Aos alunos que obtiverem nota mínima de 5 (cinco) no teste de avaliação, será concedido certificado de Conclusão do Curso. Aos demais, apenas Certificado de Participação.

FALTAS

Não serão admitidas mais de 4 faltas (10% das aulas), ou seja 2 dias de aula, exclusive os casos previstos em lei, devidamente justificados por escrito ao Sindicato.

../.

VAGAS

Sendo 45 (quarenta e cinco) o número de vagas disponíveis, assim que completado esse número, serão encerradas as inscrições. No ato da inscrição o aluno deverá entregar uma foto 3 x 4.

CURRICULUM VITAE DO PROFESSOR

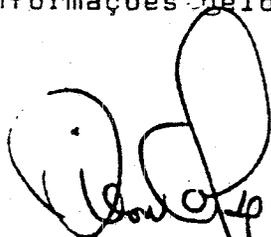
MIGUEL ROBERTO SOARES SILVA, brasileiro, casado, 40 anos, bacharel em Administração de Empresas, Contabilista, químico industrial, curso de engenharia de incêndio, corretor de seguros, membro da Associação Baiana de Estudos e Pesquisas do Seguro-ABEPS, diretor do departamento de Cursos da Associação Paulista de Técnicos de Seguro, autor da 1ª apostila no Brasil sobre o Artigo 16 da Tarifa de Seguro Incêndio no Brasil, trabalhando na área técnica de seguros há 23 anos, atualmente sócio gerente da Asti Assess. e Téc. de Seguros Ltda.

DESTINA-SE:

- Funcionários de seguradoras que trabalham no ramo de incêndio.
- Corretores de Seguros.
- Funcionários de médias e grandes empresas que cuidam dos seguros.

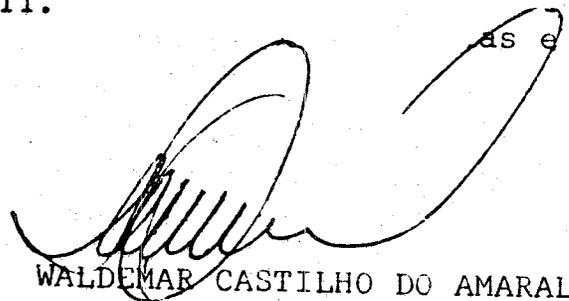
LOCAL P/ INSCRIÇÕES:

- Av. Nove de Julho, 40 - 15º Andar, das 13:00 às 19:00 Horas.
- Informações pelo telefone: 259.84.11.



WILSON LOPES

Diretor de Cursos



WALDEMAR CASTILHO DO AMARAL

Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 259-3762

CIRCULAR Nº 15/84

São Paulo, 26 de novembro de 1.984.-

" LXXIVº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS " SÃO PAULO - CAPITAL

- 01 - Comunicamos o lançamento, por esta Sociedade, em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, do Curso em referência, o qual tem o apoio e o prestígio do Sindicato das Empresas de Seguros - no Estado de São Paulo e do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo.
- 02 - A finalidade básica do Curso é proporcionar, de forma adequada, conhecimentos especializados de seguros, em seus vários ramos e modalidades, para que os alunos aprovados possam habilitar-se a exercer a profissão de Corretores de Seguros, regulada por leis especiais.
- 03 - É limitado basicamente a 80 (oitenta) o número de matrículas para este Curso, sendo este total subdividido em duas turmas de 40 alunos, - em razão dos critérios pedagógicos aplicáveis (Turmas "A" e "B"). Havendo maior número de interessados, esta Sociedade poderá organizar - novas turmas de 40 alunos, cujas aulas terão início em data a ser posteriormente designada (Turmas "C" e "D").
- 04 - As inscrições serão processadas na Sede da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, situada na Praça da Bandeira nº 40 - 17º andar - Conj. 17-H, de 03 de dezembro de 1.984 a 11 de janeiro de 1.985, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, e serão deferidas aos candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes exigências no ato de inscrição:
 - a) - idade mínima de 18 anos;
 - b) - entrega de cópia autenticada de documento oficial que comprove escolaridade mínima equivalente ao 1º grau (antigo ginásial) completo;
 - c) - entrega de cópia autenticada de documento oficial de identidade;
 - d) - entrega de 3 (três) fotos 3x4 cm, recentes, de frente;
 - e) - pagamento da taxa de inscrição de Cr\$. 15.540, (quinze mil quinhentos e quarenta cruzeiros);
 - f) - preenchimento da ficha de inscrição.

.../.

- 05 - O candidato que comprovar possuir inscrição oficial como Preposto de Corretor de Seguros e apresentar atestado de que está efetivo exercício há mais de 1 (um) ano, firmado por Corretor ou Sociedade de Corretagem de Seguros a que esteja vinculado, será dispensado da exigência do item 4 - alínea b.
- 06 - Todos os candidatos inscritos serão submetidos a uma pré-seleção, mediante exame psicotécnico de aptidão para a função de Corretor de Seguros.
- 07 - A prova de pré-seleção, acima referida, consistirá de uma entrevista pessoal e na aplicação de testes a serem respondidos, por escrito, pelos interessados em data a ser marcada no ato da inscrição.
- 08 - A relação nominal dos selecionados, organizada em ordem cronológica - de inscrição, será divulgada no dia 12 de fevereiro de 1.985, na Sede da Sociedade, devendo os candidatos nela indicados confirmarem suas matrículas até o dia 21 de fevereiro, efetuando o pagamento da taxa - de matrícula e material didático, no valor de Cr\$. 184.000, (cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), a qual poderá ser parcelada. Referida importância da matrícula será recolhida a estabelecimento bancário autorizado, à ordem da Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG Rio de Janeiro.
- 09 - As aulas serão ministradas nas instalações cedidas pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, situadas no Largo São Francisco nº 19, nesta Capital, no horário das 18:30 às 22:00 horas de 2ª a 6ª feiras, a partir do dia 25 de fevereiro de 1.985, com duração - aproximada de 6 (seis) meses.
- 10 - Este Curso está equiparado ao Curso Básico de Seguros para efeito de prosseguimento de estudos nos cursos ministrados pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, em convênio com a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG.
- 11 - Este Curso possibilita isenção para determinadas matérias em outros Cursos da FUNENSEG, desde que haja compatibilidade de carga horária e de programas.

.../.

12 - Lembramos que a Lei nº 6297, de 15.12.75, e os Decretos nºs 77463 e 86652, de 20.04.76 e 26.11.81, respectivamente, concedem benefícios - fiscais das empresas em geral, relativamente a programas de treinamentos e aperfeiçoamento de seu pessoal, em função de que a FUNENSEG está habilitada, através do credenciamento nº 087, do C.F.M.O., a proporcionar às Empresas que se valem de seus serviços de natureza educacional o respaldo nela previsto para que as partes interessadas possam usufruir das vantagens que assim lhes foram facultadas.

Outras informações poderão ser prestadas no local da inscrição ou pelo telefone: 259-3762.

Atenciosamente,

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO



José Francisco de Miranda Fontana
- Presidente -



Virgílio Carlos de Oliveira Ramos
- Secretário -

alb.-

.../.

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO "

(Em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - "FUNENSEG")

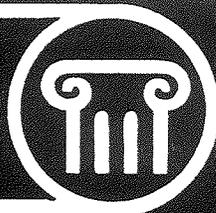
" LXXIVº CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS "

SÃO PAULO - CAPITAL

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS E CARGA HORÁRIA

MATÉRIAS PROGRAMADAS	CARGA HORÁRIA	
	AULAS	PROVAS
I - Noções de Contabilidade	12 hs	01
II - Noções de Matemática Comercial	12 hs	01
III - Comunicação e Expressão	20 hs	01
IV - Noções de Direito - Contrato e Legislação do Seguro	20 hs	01
V - Teoria Geral do Seguro	24 hs	02
VI - Legislação e Organização Profissional	10 hs	01
VII - Seguro Incêndio	24 hs	02
VIII - Seguro Transportes	20 hs	02
IX - Seguro Automóveis	10 hs	01
X - Seguro de Resp. Civil e DPVAT	10 hs	01
XI - Seguro de Vida Individual, Vida em Grupo e Acidentes Pessoais	18 hs	02
XII - Seguro de Riscos e Ramos Diversos	10 hs	01
XIII - Técnica de Atividade Profissional	16 hs	01
<u>PALESTRAS</u>		
- Relações Públicas e Relações Humanas	06 hs	
- Seguros Aeronáuticos	02 hs	
- Seguro Cascos	02 hs	
- Seguro de Lucros Cessantes	02 hs	
- Seguro Rural	02 hs	
- Seguro de Riscos de Engenharia	02 hs	
- Seguros Habitacionais	02 hs	
- Seguro de Crédito	02 hs	
- Previdência Privada	04 hs	
- Ética Profissional	02 hs	
T O T A L	230 hs	18

alb.-



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

PRAÇA DA BANDEIRA, 40 - 17.º ANDAR - CONJUNTO 17-H - FONE: 258-3782

BOLETIM Nº 21/84

São Paulo, 26 de novembro de 1.984.-

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SÃO PAULO-CAPITAL

No período de 03 de dezembro próximo a 11 de janeiro de 1.985 estarão abertas as inscrições para o teste de seleção para o Curso de Habilitação de Corretores de Seguros, a ser realizado na Capital de São Paulo, com início das aulas previsto para o dia 25 de fevereiro de 1.985. Os interessados deverão se apresentar na sede desta Sociedade munidos dos seguintes documentos: 3 fotos 3x4, xerox autenticada de documento de identidade, xerox autenticada de comprovante de escolaridade mínima primeiro grau (antigo Ginásio), além do pagamento da taxa de Cr\$. 15.540,00. Os aprovados no teste de seleção poderão fazer suas matrículas para o Curso, na ordem de inscrição para o teste, mediante o pagamento da taxa do Curso que será de Cr\$. 184.000,

II - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Estão sendo ultimadas as providências para o lançamento do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, a ser realizado na cidade de São José dos Campos.

O início das aulas está previsto para fins de janeiro de 1.985.

III - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS EM SANTOS

Foi realizada no dia 23 de novembro p.passado a entrega de certificados dos 48 alunos aprovados no Curso para Habilitação de Corretores de Seguros que teve lugar na cidade de Santos, no período de janeiro a julho de 1.984. Com a presença de diversas autoridades do Mercado de Seguros a cerimônia de entrega foi culminada com um jantar dançante muito bem organizado pelos formandos. .../.

IV - CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS EM RIBEIRÃO PRETO

No dia 1º de dezembro próximo serão encerradas as aulas do Curso em referência com a palestra sobre Ética Profissional que será ministrada pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, Dr. José Francisco de Miranda Fontana. Os certificados serão entregues oportunamente após aprovação dos resultados pela FUNENSEG - Fundação Escola Nacional de Seguros.

V - CURSO BÁSICO DE SEGUROS DA FUNENSEG

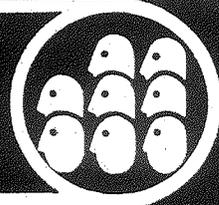
Continuam abertas as inscrições para o Curso Básico de Seguros, cujo início das aulas está previsto para a segunda quinzena de janeiro de 1.985. O valor do Curso é de Cr\$. 107.200, e deve ser efetuado no ato da inscrição, juntamente com os documentos exigidos.

VI - REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Está sendo convocada a Diretoria desta Sociedade para reunião a ser realizada no dia 11 de dezembro próximo, 3ª feira, às 9:00 horas, - para apresentação do relatório de 1.984, assim como estudar a programação das atividades de 1.985, inclusive fixação da contribuição dos sócios para manutenção da Sociedade.

VII - CURSO ESPECIALIZADOS DE SEGUROS NO INTERIOR DO ESTADO

Por proposta da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro a FUNENSEG programou para o ano de 1.985 a realização de Curso Básico de Seguros e Curso de Seguro Incêndio nas cidades de Campinas e Ribeirão Preto, dos quais o Mercado de Seguros terá oportunas notícias sobre as respectivas datas de início de aulas. A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, presentemente, está tomando providências em relação a locais e professores que ministrarão estes Cursos no Interior. A iniciativa vem corresponder aos anseios de Seguradores, Corretores e Securitários do Interior de São Paulo que vinham há tempos pleiteando os Cursos em sala de aula de matérias técnicas de Seguros. A meta a ser atingida é a criação de polos de estudo e ensino do Seguro em cada uma das grandes cidades do interior do Estado. Os Cursos para Habilitação de Corretores de Seguros continuarão a ser programados normalmente, havendo o objetivo de se atingir todas as cidades-sede de cada uma das regiões administrativas do Estado de São Paulo.



SIMPÓSIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GRÃOS E DERIVADOS

ORGANIZAÇÃO E AGILIZAÇÃO DE SISTEMAS

T E M A 3

SEGURO EM UNIDADES ARMAZENADORAS

DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

"GT - DELTA" - SEGUROS

MEMBROS:- ANTONIO PAULO DE NORONHA - Itau Seguradora
Coordenador
EDEMIR STIPPE - Itau Seguradora
VICTOR RENAULT - FENASEG
MILTON ALBERTO RIBEIRO - Cia.Nacional de Seguros
PEDRO PEREIRA DE FREITAS - COMIND
MARIA REGINA SARTORI - ITAL/SAA-SP
PEDRO WILSON AYRES PINTO - CASEMG
JOSÉ ANTONIO SOBREIRA - CASEMG
ANTONIO TEIXEIRA - CEAGESP
CELSO FERRAZ CINTRA - CEAGESP
JASSON BOTELHO - CATI/SAA/SP
MICHEL BORGUIGNON METRI - GLASPAR
JOSE EDUARDO MEDRADO - Itau Seguradora
DURVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA - Itau Seguradora
ANTONIO VIGNATI - Itau Seguradora

SÃO PAULO - NOVEMBRO DE 1984.

SEGURO EM UNIDADES ARMAZENADORAS DE PRODUTOS AGRICOLAS

1 - INTRODUÇÃO

Considerando o quanto discutido até então, concluímos pela apresentação deste trabalho que acreditamos venha ao encontro da viabilização do projeto de comercialização dos produtos agrícolas.

Evidentemente, tratando-se de estudo preliminar, a matéria estará sujeita a homologação dos respectivos orgãos competentes, quais sejam:

- Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG
- Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
- Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

Por estarmos convencido de que a matéria-seguro constitui elemento básico para dar suporte necessário a um projeto desta envergadura, procuramos determinar garantias, as mais amplas possíveis, visando atingir o princípio de confiabilidade pretendido para o sistema, obviamente também se levando em conta a função social de que o presente projeto se reveste.

Destacamos que em decorrência da agilização, igualmente perseguida pelo sistema, o seguro se revelou como um dos aspectos prioritários do projeto, tendo em vista a abrangência de suas coberturas tanto ao Portador inicial, como, principalmente ao Portador final dos respectivos "Títulos Representativos de Mercadorias", uma vez que lhes darão a certeza de que as mercadorias neles consignadas terão também a garantia do seguro.

A abrangência do seguro, cuja extensão já nos referimos, em nenhum momento deixamos de considerar o princípio básico da alea

.../.

toridade do risco (elemento fundamental do contrato) sob os seguintes aspectos:

- a) ser futuro, isto é, que ainda não tenha ocorrido no momento de sua realização;
- b) ser possível de ocorrência;
- c) ser incerto, quanto ao momento dessa ocorrência.

2 - ABRANGÊNCIA DO SEGURO

Analisando todos os aspectos do projeto e dos riscos apresentados, concluímos pelos eventos abaixo, por entendermos que os mesmos sejam suficientes à formalização do projeto.

Ressaltamos por fundamental que além dos eventos abaixo relacionados, deve-se também considerar suas consequências.

Exemplificando, um Incêndio poderia não destruir a totalidade das mercadorias armazenadas, porém a ação direta no seu combate quer pelo uso da água quer pelo uso de outras substâncias - e isto é um fato - acarretaria tanto uma possível perda de qualidade, bem como de sua utilização principal, cujos prejuízos contarão com a cobertura do seguro.

3 - EVENTOS COBERTOS

Perdas ou danos diretamente causados pelos eventos abaixo enumerados e suas consequências:

3.1 - Incêndio

Combustão violenta e incontrolável, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, quer tenha origem interna ou externa que venha destruir total ou parcialmente as mercadorias.

3.2 - Queda de Raio

Fenômeno da natureza caracterizado pela descarga elétrica entre uma nuvem e o solo, acompanhada de relâmpago e tro-

vão, desde que ocorrida na área do terreno ou edifício onde se encontrarem depositadas as mercadorias.

3.3 - Explosão

Quisquer tipos de explosões, sejam de origem interna ou externa, ainda que produzidas por aparelhos ou substâncias manipuladas pelo armazenador.

3.4 - Vendaval ou Furacão

Vento de velocidade igual ou superior a 54 Km hs no primeiro, e de 90 Km hs no segundo.

3.5 - Ciclone e Tornado

Como ciclone, compreende-se o turbilhão em que a precipitação do ar se verifica em círculos espiralados.

Deixamos de comentar o evento "Tornado", pois sua ação está circunscrita ao Golfo do México e no mar das Antilhas, não se verificando, portanto, no Território Nacional.

3.6 - Granizo

Chuva em que a água se congela, ocorrendo sua precipitação sob a forma de pedra.

3.7 - Queda ou Impacto de Aeronaves

Queda ou impacto acidentais de aeronaves ou qualquer outro objeto-aéreo-espacial, bem como quaisquer objetos que sejam integrantes das mesmas ou por estes conduzidos, inclusive pessoas.

3.8 - Impacto de Veículos Terrestres

Impacto acidental de veículos que circulem em terra ou sobre trilhos, bem como quaisquer objetos que sejam integrantes dos mesmos ou por estes conduzidos, independente do seu meio de tração, ainda que operados pelo próprio armazenador ou seus respectivos prepostos.

3.9 - Fumaça

Aquela que provenha de desarranjo imprevisível, repentino

.../.

e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação ou aquecimento do armazenador.

3.10 - Terremoto ou Tremores de Terra

Abalo sísmico, quaisquer que seja a sua intensidade independentemente de seu epicentro.

3.11 - Maremoto

Intensa agitação das águas do mar, conseqüente de oscilações sísmicas.

3.12 - Ressaca

Investida extraordinária das águas do mar contra o litoral

3.13 - Tumultos

Atos de qualquer pessoa que juntamente com outras, esteja tomando parte de qualquer perturbação da ordem pública, quer relacionada com greve ou "lock-out", desde que não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica).

3.14 - Derrame d'Água ou Outra Substância Líquida

Derrame ou infiltrações acidentais, ainda que provenientes de defeitos mecânicos imprevisíveis, das instalações ou aparelhos de prevenção e combate a incêndio existentes no prédio do armazenador (exemplo: Sprinklers, extintores, etc.).

3.15 - Alagamento

Transbordamento de rios, canais, valões e similares, bem como aquele que provenha de aguaceiro, tromba d'água e chuva, ou devido ainda a rupturas de encanamentos, adutoras e canalizações, desde que não pertençam ao armazém onde se encontrem os bens segurados.

3.16 - Desmoronamento

Verificado no prédio armazenador, seja total ou parcial e que venha atingir os produtos segurados.

3.17 - Deterioração dos Produtos Armazenados em Ambientes Frigorificados

Aquela que se verificar devido a desarranjo acidental imprevisível em equipamentos operacionais ou pela falta de suprimento de energia elétrica por acidente na empresa fornecedora que perdure por 24 horas ininterruptas ou 24 horas alternadas em um período máximo de 72 horas;

3.18 - Roubo ou Furto Qualificado

3.18.1 - Roubo

Cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

3.18.2 - Furto Qualificado

Configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de gazuas ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

3.18.3 - Danos Materiais

Diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado à simples tentativa.

3.19 - Quebra de Qualidade

Quando diretamente resultante dos eventos cobertos.

3.20 - Infidelidade

De prepostos, funcionários ou pessoas trabalhando sob contrato para o armazenador.

3.21 - Quebra de Contrato

Respeitadas as limitações contidas em lei, a cobertura do seguro estende-se aos prejuízos decorrentes do descumprimento do contrato pelo armazenador, conforme o estabelecido no Decreto 1.102 de 21/11/1903.

4 - PREJUÍZOS TAMBÉM INDENIZÁVEIS

Serão igualmente considerados para efeito de indenização, até o limite da Importância Segurada, o custo de reposição das mercadorias nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes da ocorrência do sinistro relativo a:

- a) danos materiais ocorridos durante a movimentação e operação de carga e descarga, no recinto da unidade armazenadora;
- b) despesas decorrentes de providências visando minorar os danos ocorridos desde que sejam indispensáveis e sempre que possível tenham sido autorizadas pela Seguradora.

5 - EVENTOS E CAUSAS NÃO COBERTOS

O seguro não responde por perdas ou danos que se verificarem, direta ou indiretamente, decorrentes de:

- a) vício intrínseco, quebra técnica ou má qualidade dos bens segurados;
- b) água, inundação, umidade, maresia, mofo, perda ou aquisição de substância, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- c) atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos eventos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa, agindo por parte de, ou em ligação com qual-

../.

quer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o Governo ou instigar a queda do mesmo, por meio de terrorismo ou violência.

- e) danos causados, direta ou indiretamente, por radiações ionizantes, contaminação, ou infestação, resultantes de qualquer natureza;
- f) quaisquer prejuízos decorrentes de classificação dos produtos;
- g) dano elétrico, insuficiência de isolamento, super aquecimento e sobre carga de energia, salvo quando proveniente de acidentes nas instalações da empresa fornecedora;
- h) lucro esperado ou perdas financeiras, ainda que em consequência de evento coberto;

6 - BENS EXCLUÍDOS DO SEGURO

Mesmo quando sob penhor ou hipoteca, este seguro não garante:

- a) mercadorias depositadas à céu aberto;
- b) edifícios e suas instalações, bem como demais equipamentos, móveis e utensílios.

7 - OPERACIONALIZAÇÃO DO SEGURO

7.1 - Documentos e Prova do Seguro

São documentos deste seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos, bem como os Títulos Representativos de Mercadorias. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com concordância de ambas as partes contratantes.

7.2 - Importância Segurada

Deverá corresponder à existência máxima possível em estoque, para cada unidade armazenadora, em qualquer época da vigência da apólice.

7.3 - Aumento da Importância Segurada

Qualquer alteração que implique aumento de responsabilidade - inclusão, elevação do valor - só vigorará a partir do dia .../.

em que a Seguradora confirmar ao armazenador por escrito o recebimento do respectivo pedido.

7.4 - Declaração de Estoque

O armazenador se obriga a fornecer mensalmente à Seguradora, no prazo de vinte e cinco dias, em uma via, declaração para cada verba segurada, contendo o valor médio diário dos respectivos estoques.

Esse valor será determinado em função das existências diárias de cada espécie de bem coberto e do respectivo preço médio, cotado em Mercado.

Das declarações acima deverão ainda serem enumeradas de forma sequencial, os Títulos Representativos de Mercadorias emitidos no período.

7.5 - Controle das Declarações

A Seguradora poderá proceder em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias, para averiguar a exatidão das declarações fornecidas, obrigando-se o armazenador a manter em dia e em completa ordem os meios contábeis que facilitem esse controle.

7.6 - Valor do Estoque

As declarações de estoque corresponderão à média dos valores cotados em Mercado diariamente, durante o período correspondente à respectiva declaração.

7.7 - Prêmio Depósito

O prêmio depósito corresponderá a 25% do prêmio anual calculado, sobre a Importância Segurada da apólice e de eventuais endossos de reforço.

7.8 - Ajustamento do Prêmio

Em função da declaração mensalmente fornecida para cada unidade armazenadora - limitada à importância segurada - fica o armazenador obrigado a pagar 60% do prêmio mensal, à razão do duodécimo da taxa anual. O pagamento desse prêmio será realizado no ato da apresentação do endosso.

Ao final da vigência desta apólice o prêmio devido corresponderá a cinco terços da soma dos prêmios mensais pagos. Qualquer diferença entre a soma do depósito e dos prêmios mensais pagos e o prêmio devido será devolvida ou cobrada no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

7.9 - Ajustamento do Prêmio por Cancelamento da Apólice ou de Itens

No caso de cancelamento integral da apólice ou de qualquer de seus itens, por acordo entre as partes contratantes, o ajustamento do prêmio correspondente far-se-á de acordo com as seguintes normas:

- a) no caso de cancelamento por iniciativa da Seguradora, o prêmio devido, relativo ao período real da vigência, será calculado de acordo com o disposto no item 7.9;
- b) no caso de cancelamento a pedido do armazenador, o prêmio devido será calculado de acordo com o disposto no item 7.9 acima, observando-se porém que, em vez de duodécimo da taxa anual, será usado o quociente da divisão da taxa de prazo curto correspondente ao prazo de vigência real da verba cancelada do seguro pelo número de meses desse mesmo prazo;
- c) qualquer diferença de prêmio será cobrada ou devolvida, conforme o caso, no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

7.10 - Ajustamento do Prêmio em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro, para efeito de ajustamento do prêmio, proceder-se-á como segue, observados ainda os princípios estabelecidos no item 7.9:

- a) se a apólice ou item sinistrado for cancelado integralmente, parte do prêmio devido será calculada adotando-se como declaração mensal, a partir da data do sinistro, a importância igual à indenização paga;
- b) se a apólice ou item sinistrado não for cancelado integralmente, o armazenador pagará imediatamente prêmio cal-

culado sobre a indenização paga e proporcional ao período a decorrer da data do sinistro até o vencimento da apólice, prêmio esse que não será computado no ajustamento final.

7.11 - Taxa

A taxa anual aplicável a este seguro, será fixada, oportunamente, pelos órgãos competentes. A taxa supra é aplicada nos casos em que o valor da declaração mensal for igual ou inferior à importância segurada no respectivo item.

No caso de o valor da declaração mensal (Vd) ser superior à importância segurada (IS) no respectivo item a taxa aplicável (tx) será a que resultar da fórmula:

$$tx = \text{taxa} \times \frac{Vd + IS}{2 \cdot IS}$$

Ocorrendo durante o mês variação da importância segurada que implique modificação de taxa, esta será multiplicada pela expressão "dn" em que "d" é o número de dias em que vigorou a importância segurada e "n" o número de dias do mês considerado.

7.12 - Franquia

Com excessão dos eventos cobertos em 3.1, 3.2 e 3.3 e suas consequências, aplicam-se as franquias abaixo cujo resultado será sempre de responsabilidade do armazenador, sendo considerada:

a) sacaria

1% da Importância Segurada constante do respectivo Título Representativo de Mercadorias, limitado ao mínimo de 10 ORTN'S e ao máximo de 100 ORTN'S, vigentes na data do sinistro;

b) à granel

1% da Importância Segurada constante do respectivo Título Representativo de Mercadorias, limitada ao mínimo de 50 ORTN'S e ao máximo de 200 ORTN'S, vigentes na data do sinistro.

../.

8 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor de cotação em Mercado no dia e local do sinistro.

9 - REPOSIÇÃO

A Seguradora se reserva o direito de optar entre o pagamento em dinheiro e reposição dos bens atingidos. No caso de reposição, com o restabelecimento dos bens a estado equivalente ao de imediatamente antes do sinistro, com observância das características do produto transcritas no respectivo Título Representativo de Mercadorias, considerando-se cumpridas as suas obrigações pela Seguradora.

10 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ARMAZENADOR

São os seguintes, os direitos e obrigações do armazenador:

- 1) o seguro responde em nome do Armazenador, por qualquer prejuízo que o portador inicial ou final do Título Representativo de Mercadorias venha a sofrer, em consequência de ação ou omissão, qualquer que seja sua natureza, praticadas pelo armazenador ou preposto deste, excluindo-se, entretanto, as causas e eventos enumerados na Cláusula 05 destas condições;
- 2) configurar-se-á o direito a indenização ou reposição das mercadorias, quando ocorrer o inadimplemento do armazenador, em não entregar as mercadorias quando solicitado ou fazê-lo em desacordo com as especificações expressas no Título Representativo de Mercadorias;
- 3) obriga-se expressamente o armazenador:
 - a) ao receber a mercadoria que ficará sob sua responsabilidade, verificar as condições do produto, a fim de definir com o depositante, processos de beneficiamentos e tratamentos adequados, e a respectiva classificação do produto;
 - b) conservar o produto sob a sua responsabilidade no mesmo nível de qualidade que lhe foi entregue, devendo, portanto, através de pessoal de capacitação técnica comprovada, fazer inspeções periódicas e respeitando-se as características e especificações a nível de produto, tomar todas as medidas necessárias para evitar perdas quantitativas e de qualidade;

- c) tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção e segurança ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança;
- d) tomar todas as precauções que razoavelmente possam ser dele esperadas, para evitar ou atenuar ocorrências dos eventos cobertos e suas consequências;
- e) usar de todos os meios legais à sua disposição para descobrir o autor ou autores do delito, dando para tal fim imediato aviso à polícia, requerendo a abertura do competente inquérito, conservando, enquanto for necessário, vestígios e indícios do delito praticado e facilitando todas as pesquisas a que as autoridades ou a Seguradora julgarem por bem proceder;
- f) dar aviso à Seguradora de qualquer sinistro, logo que dele tenha conhecimento;
- g) adotar, em caso de sinistro, todas as providências aconselháveis para minorar o dano, recuperar as coisas, resguardar convenientemente os objetos ilesos ou danificados e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências. A Seguradora reembolsará o armazenador por essas despesas previamente combinadas e devidamente comprovadas;
- h) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências enumeradas nos itens c) e e), outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito;
- i) comprovar o dano sofrido, em caso de sinistro, pela forma prevista no item 12;
- j) cumprir e fazer com que seja cumprida a disposição do Decreto 1.102 de 21.11.1903 e respectivo regulamento;

10.1 - Alteração e Agravação do Risco

Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá a Seguradora de toda a responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo armazenador.

dor da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice.

- a) Alteração na atividade comercial do armazenador ou na natureza ou forma de utilização ou ocupação dos mesmos bens e ainda qualquer modificação que tenha sobrevivido ao imóvel que os contenha;
- b) desocupação ou desabitação do imóvel que contenha os bens cobertos;
- c) transferência, pelo armazenador de seu interesse na preservação dos bens cobertos, salvo quando for a herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos previstos em lei.

10.2 - Inspeção de Risco

A Seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se refiram. O armazenador deve facilitar à Seguradora a execução de tais medidas, proporcionando-lhes os esclarecimentos solicitados.

10.3 - Declaração de estoque com valor inferior ao real

Em caso de sinistro, se a declaração fornecida pelo armazenador for inferior ao valor de cotação de mercado naquela data, a indenização ao portador do Título Representativo de Mercadorias será efetuado com base no valor cotado na data do sinistro, ficando a diferença verificada á cargo do armazenador que reembolsará, por sua vez, a Seguradora.

10.4 - Livros Comerciais

Sempre que os livros ou registros comerciais forem exigidos por lei, o armazenador obriga-se expressamente a preservá-los contra a possibilidade de destruição, a fim de justificar, por meio deles, a reclamação pelos prejuízos havidos.

10.5 - Salvados do Sinistro

- a) Ocorrendo sinistro que atinja bens cobertos por este seguro, o armazenador não poderá fazer abandono dos salvados e

..//.

deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;

- b) a Seguradora poderá, de acordo com o armazenamento e/ou interessado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão em reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos.

11 - PROVIDÊNCIAS, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

11.1 - Sinistros

Em caso de sinistro, deverá o armazenador ou interessado:

- a) remeter à Seguradora a reclamação por escrito dentro dos sete (7) dias que se seguirem aquele em que tenha sido dado o aviso de acordo com a alínea d) do item 10. A reclamação, devidamente assinada, relacionará separadamente todos os bens sinistrados, com a declaração do prejuízo sofrido por objeto, tendo em vista o seu valor na data do sinistro;
- b) apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos eventos cobertos, bem como das importâncias indicadas na relação acima citada, da existência, qualidade e quantidade dos objetos roubados ou danificados, proporcionando-lhe o exame dos livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar;
- c) em função da extensão do sinistro e mediante apresentação de todos os documentos suplementares necessários para efeito de apuração dos prejuízos, a Seguradora se obriga a indenizar os respectivos prejuízos apurados pelo valor de cotação de mercado no dia e local do sinistro com a maior brevidade possível.

11.2 - O Seguro

O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos objetos segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

11.3 - Exames e Vistorias

O fato de proceder a Seguradora a exames e vistorias, expedir instruções ao armazenador para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os objetos, não importa, por si só, no reconhecimento de sua responsabilidade como Seguradora.

12 - CADUCIDADE DE COBERTURA DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade de cobertura do Título Representativo de Mercadorias, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade por este seguro, quando o portador:

- a) aja fraudulentamente ou, com tentativa de fraude, simule sinistro ou agrave suas conseqüências;
- b) promova reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista, ou baseando-se em declarações falsas, utilizando quaisquer meios culposos ou simulados.

13 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- a) Paga a indenização do sinistro, fica a Seguradora sub-rogada, até a concorrência da indenização, nos direitos e ações do armazenador contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do armazenador, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos;
- b) o armazenador e o interessado não poderão praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora contra terceiros responsáveis pelo sinistro, não se permitindo faça o armazenador e o interessado, com os mesmos, acordos ou transações.

14 - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO SEGURO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetua

dos os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor;
- b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- a) Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo armazenador, o que deve ser feito, no máximo até a data limite prevista para este fim, na NOTA DE SEGURO;
- b) a data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, da fatura da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do segurado não for o mesmo da agência bancária cobradora;
- c) quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário;
- d) fica, ainda, entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo;
- e) decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva NOTA DE SEGURO, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já pago;
- f) a presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

16 - PRESCRIÇÃO

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

DEPARTAMENTO JURÍDICO



COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MOBYLETTI - Obrigação de Registro, Licenciamento, Pagamento da T.R.U e do DPVAT - Condutor deve ser habilitado (Processo 1.20.310.011).

A COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS do Sindicato, em sua última reunião, aprovou Relatório da Dra. REGINA AUGUSTA DE CASTRO E CASTRO, no processo em referência.

Para conhecimento de nossas Associadas e providências, reproduzimos a seguir o Relatório aprovado e as peças que o acompanharam.

"RELATÓRIO:

Atendendo à consulta formulada pela Real Seguradora Brasileira S/A, sobre a obrigatoriedade de licenciamento do veículo MOBYLETTI - CALOI, o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, aprovou o Parecer 534/84 de sua Assessoria Jurídica, que conclui:

"Assim, pouco importa a potência do motor da máquina, pois em se tratando de veículo automotor - no caso a MOBYLETTI, só poderá circular nas vias públicas desde que, devidamente Registrada e Licenciada (CRV - TRU - Seguro Obrigatório) e seu "piloto" condutor devidamente habilitado, na categoria motociclista - A-1".

A LEI

Para melhor esclarecimento, parece-nos oportuno lembrar os dispositivos legais pertinentes ao Código Nacional de Trânsito - C.N.T. (Lei 5.108/66) e seu Regulamento R.C.N.T. (Decreto nº 62.127/68):

- a) art. 52 do C.N.T., c/c do R.C.N.T., dispõem sobre o Certificado de Registro;
- b) art. 57 do C.N.T., c/c do R.C.N.T., sobre o licenciamento;

..//.

- c) art. 64 do C.N.T., c/c 141 do R.C.N.T., cuidam da exigência de habilitação para conduzir veículos automotores, entre os quais se incluem ciclomotores, motonetas e motocicletas de qualquer categoria (não mais vigora a isenção para o veículo cujo motor não ultrapasse 50 cilindradas);

Relativamente à T.R.U. - Taxa Rodoviária Única, instituída pelo Decreto-Lei 999, de 21.10.69, é devida, não figurando os proprietários desse tipo de veículo entre os isentos da taxa.

Quanto ao DPVAT, com base nas Resoluções CNSP 01/75 e 02/81, e Lei 6423/77, as motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares se enquadram na categoria 09, com o prêmio total correspondente a Cr\$ 17.569 (Cr\$ 2 - custo do bilhete + Cr\$ 344 - I.O.F. + Cr\$ 17.223 - Prêmio), para as seguintes garantias, a partir de 1.11.84, até 30.04.85: MORT/I.P. - Cr\$ 3.778.078 - AMDS - Cr\$ 755.616.

JURISPRUDÊNCIA:

O 1º Tribunal de Alçada Civil (que em nosso Estado é competente para julgar o assunto, em grau de recurso), reiteradas vezes já se pronunciou a respeito.

Podemos mencionar:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Acidente entre dois veículos, automóvel e motocicleta. Vítima que não era transportada no veículo segurado (automóvel do causador do acidente).

Seguradora não responde pela obrigação (Jurisprudência - dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo - vol. 77-jan/fev. 1983 - pág. 219).

.../.

SEGURO OBRIGATÓRIO - Se a vítima, como na espécie, não fez o seguro para o veículo sinistrado e em que se encontrava, seus beneficiários não podem pretender transferir a responsabilidade indenizatória para a seguradora do outro veículo envolvido no acidente. Colisão de motoneta, pilotada pela vítima, e sem seguro obrigatório, com ônibus, segurado. (Acórdão da 1ª Câmara do 1º TACivil de São Paulo - Agravo de Instrumento nº 284.889, julgado em 1/5/81 - Relator: Tito Hesketh).

SEGURO OBRIGATÓRIO - Agravo de instrumento de seguradora pretendendo exclusão do processo, por não ser a seguradora do veículo que transportava a vítima. Motocicleta sem seguro. Provido o recurso para excluir da lide a agravante (Agravo de instrumento nº 302.333, 4ª Câmara do 1º TACivil de São Paulo - julgado em 13.10.82 - Relator: Penteadó Mamente).

VOTO:

Pela divulgação da matéria no Boletim do Sindicato e encaminhamento à FENASEG, sugerindo a publicação em seu Boletim.

REGINA AUGUSTA DE CASTRO E CASTRO

Relatora

Anexos:

Ofício do Delegado da Polícia Chefe do Detran
Parecer da Assessoria Jurídica do Detran

../.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Of. nº 68/84/GD/AJ

São Paulo, em 13 de julho de 1.984.

Senhora Doutora,

Em atenção ao requerimento, datado de 14 de junho último, faço remessa com o presente, da cópia do parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Departamento Estadual de Trânsito, que trata da obrigatoriedade de licenciamento, pagamento de TRU e Seguro Obrigatório do veículo MOBILET TI Caloi 81.

Atenciosamente,

ABRAHÃO JOSÉ KFOURI FILHO
Delegado de Polícia Chefe do Detran

À Sra.
Dra. Lucia M. Roscio
Brasileira Seguradora S/A
Av. Paulista, 1.374 - 6º andar
CAPITAL

*Recebido
31/7/84
Quarta
4368*



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S.G. - S.S.F.



Ref.: Protocolado nº 10269/84
Int.: BRASILEIRA SEGURADORA S/A
Ass.: Solicita providências

PARECER Nº 534/84

Senhor Delegado Chefe,

Refere este expediente requerimento subscrito por BRASILEIRA SEGURADORA S/A, no sentido de ser expedida Certidão em termos do posicionamento deste Detran, quanto a obrigatoriedade do licenciamento do veículo denominado MOBY LETTI CALOI 81, 49.9 cilindradas, média 90 quilômetros, de fabricação nacional, como também da necessidade do pagamento da TRU e do Bilhete do Seguro Obrigatório.

Por determinação do Senhor Delegado de Polícia Chefe deste Detran, vem os autos para manifestação desta Assistência Jurídica.

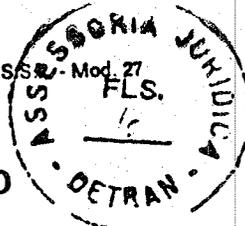
Inicialmente, ainda permanece na lembrança a antiga orientação do Código Nacional de Trânsito de 1941 e seu Regulamento de 1938, bem como do Parágrafo único do art. 141, do atual R.C.N.T., já revogado pelo Decreto 64.526, de 16.05.69, que isentava os veículos classificados quanto à tração em automotores e quanto à espécie - em ciclomotor - motoneta - motocicleta e triciclo, desde que o motor da máquina não ultrapassasse 50 (cinquenta) cilindradas.

Com o advento do atual Código Nacional de Trânsito (Lei 5.108/66) e seu Regulamento (Decreto 62.127/68), e a revogação do parágrafo único do artigo 141, do RCNT (Decreto 64.526, de 16.05.69), todos os veículos automotores, assim classificados quanto à tração, e, quanto à espécie, os ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos (art. 77 do RCNT, itens I e II), não poderão circular na via pública, sem os respectivos Certificados de Registro (art. 52 do CNT c/c o art. 108 do RCNT) e licenciados (art. 57 do CNT c/c 117 do RCNT) e o seu condutor "Piloto", no caso, devidamente habilitado (art. 64 do CNT c/c o art. 141, do RCNT).



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S.G. - S/S - Mod. 27

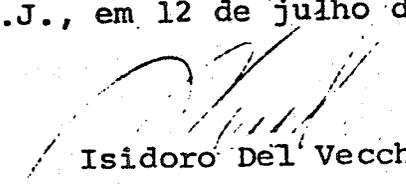


fls. 2

Assim, pouco importa a potência do motor da máquina, pois em se tratando de veículo automotor - no caso a MOBYLETTI, só poderá circular nas vias públicas desde que, devidamente Registrada e Licenciada (CRV - TRU - Seguro Obrigatório) e seu "piloto" condutor devidamente habilitado, na categoria motociclista - A-1.

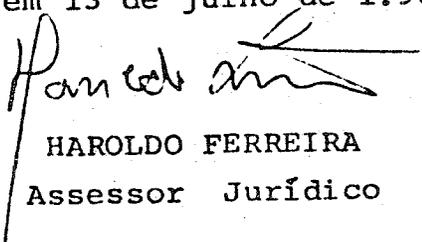
É o meu parecer, s.c.

A.J., em 12 de julho de 1.984.


Isidoro Del Vecchio
Assistente Jurídico

De acordo.

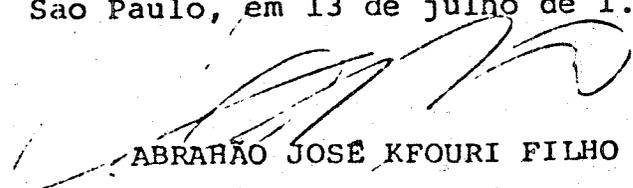
A.J., em 13 de julho de 1.984.


HAROLDO FERREIRA
Assessor Jurídico

DESPACHO

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica;
2. Às Divisões de Licenciamento, Interior e Fiscalização;
3. Oficie-se à consultante encaminhando cópia do parecer.

São Paulo, em 13 de julho de 1.984.


ABRAÃO JOSÉ KFOURI FILHO

Delegado de Polícia Chefe do Detran.

Edmar Hispagnol
Expedito Lamy
Geraldo Dias Figueiredo
Hélio Ramos Domingues

José Maria Riemma
Luciano da Silva Amaro
Luiz José Locchi
Marci Fernandes de Deus

Marina Barroso
Mário de Castro Pessoa
Neli Barbuy Cunha Monacchi
Riad Semi Akl
Wally Mirabelli

-- advogados--

São Paulo, 23 de novembro de 1984.
VF 957

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

C a p i t a l

Senhor Presidente,

Ref.: S/Carta SSP-383/84
Dissídio Coletivo - Motoristas/SP
Categoria Profissional Diferenciada
Proc. nº TRT/SP-144/84-A

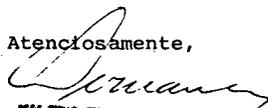
1. Levamos a seu conhecimento que o Diário Oficial do Estado (Justiça), de 30.10.84, págs. 50/51, publicou o Acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho no processo à margem.
 - 1.1. Para seu governo, anexamos cópia da íntegra do referido Acórdão, que tomou o nº 12.560/84.
2. Por referir-se a dissídio coletivo, suscitado por Sindicato representante de uma categoria profissional diferenciada - no caso a de motoristas - a decisão em foco, não é demais recordar, atinge a inúmeras categorias econômicas, inclusive a das empresas de seguro, razão pela qual esse Sindicato é parte no mencionado processo.
3. Em síntese, a sentença normativa, prolatada pelo Tribunal, consagrou as seguintes cláusulas:
 - 3.1. Correção dos salários pelo índice do INPC aplicável (68,4%), observadas as faixas estabelecidas pelo Decreto-lei nº 2065/83;
 - 3.2. Igual aumento aos empregados admitidos após 25 de julho de 1983, sobre o salário de admissão, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data-base; não havendo paradigma, ou em se tratando de empresa constituída após 25 de julho de 1983, fica assegurado ao empregado aumento proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço;
 - 3.3. Compensação de todos os aumentos concedidos posteriormente à data-base, compulsórios ou espontâneos, salvo os decorrentes de INPC automático, promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem;
 - 3.4. Pagamento e vigência das condições a partir de 25 de julho de 1984, com duração de um ano;
 - 3.5. Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais;
 - 3.6. Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído;
 - 3.7. Entrega ao empregado, em caso de demissão por falta grave, de carta-aviso, com declaração do motivo da dispensa, sob pena de presunção de despedida injusta;
 - 3.8. Fornecimento gratuito de uniformes e demais vestimentas, quando exigidos pelo empregador;
 - 3.9. Salário-normativo correspondente a 3/6 do INPC aplicável em julho de 1984 sobre o salário mínimo vigente à data do ajuizamento do dissídio (ou seja, sobre o salário mínimo de Cr\$ 97.176);

- 3.10. Correção da diária concedida no ano passado (Cr\$ 2.000 - dois mil cruzeiros) para alimentação, quando o empregado estiver em serviço fora do Município de São Paulo, "através dos INPCs específicos";
- 3.11. Abono de falta do empregado estudante para prestação de exames escolares, mediante prévia comunicação ao empregador e comprovação posterior;
- 3.12. Estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a incorporação até trinta dias após a baixa;
- 3.13. Reconhecimento pelos empregadores de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante, se houver convênio com o INAMPS.
- 3.14. Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com identificação do empregador e indicação do recolhimento do FGTS;
- 3.15. Prazo de 10 dias para pagamento dos direitos do empregado, em razão da rescisão contratual;
- 3.16. Integração de horas extras habituais no valor da remuneração, para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso prévio e depósitos do FGTS;
- 3.17. Fixação nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 30 dias, de escala mensal de folgas sempre que funcionarem em domingos e feriados;
- 3.18. Fixação de quadro de avisos do Sindicato nos locais de trabalho, para colocação de comunicados e material de interesse da categoria, depois de examinados e liberados pelo empregador;
- 3.19. Aviso prévio de 60 dias, quando se tratar de despedida de empregado com mais de 45 anos de idade;
- 3.20. Contribuição assistencial de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) dos empregados, sindicalizados ou não, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa que deve ser recolhida a conta vinculada, sem limite, aberta na Caixa Econômica Federal;
- 3.21. Multa de 10% do valor de referência, por empregado, em caso de descumprimento, pelo empregador, de qualquer cláusula contida na norma coletiva, em benefício da parte prejudicada;
- 3.22. Sobretaxa de 100% a partir da 11ª hora diária.
4. Em nome desse Sindicato, recorremos para o Tribunal Superior do Trabalho no que diz respeito às seguintes cláusulas:
 - 4.1. Salário do empregado substituto;
 - 4.2. Carta-aviso, com expressa menção dos motivos da dispensa por justa causa;
 - 4.3. Garantia do salário-normativo preexistente, pela aplicação das correções automáticas dos salários;
 - 4.4. Garantia da correção da diária para alimentação, quando da prestação de serviços fora do Município de São Paulo;
 - 4.5. Abono de falta ao empregado estudante;
 - 4.6. Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar;

../.

- 4.7. Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato, desde que mantenha convênio com o INAMPS;
 - 4.8. Prazo de 10 dias para a homologação das rescisões contratuais e anotação da data do desligamento na carteira de trabalho, em igual prazo;
 - 4.9. Admissão nos locais de trabalho de quadros de avisos do Sindicato;
 - 4.10. Aviso Prévio de 60 dias na despedida de empregado com mais de 45 anos de idade;
 - 4.11. Desconto assistencial de Cr\$ 5.000 sem anuência do empregado;
 - 4.12. Multa de 10% do valor de referência, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na sentença normativa;
 - 4.13. Sobretaxa de 100% a partir da 11a. hora diária.
5. Além disso, estamos requerendo ao Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho EFEITO SUSPENSIVO quanto a algumas cláusulas, como, por exemplo, a referente à diária para alimentação (ver 3.10 supra), pois o TRT/SP garantiu correção de uma vantagem que ainda está pendente de exame pelo Tribunal Superior do Trabalho (recorde-se que a verba foi deferida no dissídio coletivo de 1983, tendo havido não só recurso de nossa parte, como, também, pedido de efeito suspensivo, que foi deferido pelo Sr. Presidente do TST por "ser ilegal sua imposição através de sentença normativa").
- 5.1. Nosso pedido de efeito suspensivo abrangerá, também, entre outras, as cláusulas referenciadas nos subitens 3.7, 3.11, 3.12, 3.17, 3.18 e 3.19 supra.
6. Voltaremos ao assunto tão logo seja publicado o despacho de exame de nosso pedido de efeito suspensivo.

Atenciosamente,


WALTER FERNANDES
OAB/SP - 40.118
Adv. em
CBO-044.021-18/87


Carlos A. da Silva

/mln.

Nota:

A cópia da íntegra do Acórdão nº. 12.560/84, encontrar-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria do Sindicato.

PUBLICAÇÕES LEGAIS



REPRODUÇÃO(S) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

BRASÍLIA SEGURADORA S/A CERTIDÃO

Processo nº 68.119/84. CERTIFICO que BRASÍLIA SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 125.272 por despacho de 23 de outubro de 1984 da 1ª TURMA, AGE de 03/9/84, que ratificou os pedidos de renúncia apresentados pelos Srs. Hugo Maurício Sigelmann e Joaquim Renato Corrêa Freire, ao cargo de Diretor da sociedade, em reunião de Diretoria de 03/8/84, assim como dar provimento efetivo ao cargo de Diretor, como substituto dos renunciantes aos Srs. PHILLIP NORTON MOORE e JOÃO ADALBERTO DE GAYOSO E ALMENDRA bem como, arquivou D. Of. da União de 11/10/84, que publicou a Portaria Susep nº 200 de 04/10/84, aprobatória do assunto, seguida da publicação da referida ata., do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 23 de outubro de 1984. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino. Célio Junger Vidaurre - Diretor de Registro do Comércio. Taxa de arquivamento - Cr\$ 56.104

(Nº 27.060 de 29-10-84 - Cr\$ 45.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.10.84

CIGNA SEGURADORA S/A CERTIDÃO

Processo nº 68.117/84 - CERTIFICO que CIGNA SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 125.660 por despacho de 06 de novembro de 1984 da 3ª TURMA, AGE de 30/8/84, que aprovou proposta para aumento do capital social, com 30 dias para o exercício do direito de preferência pelos acionistas; Alterou o art. 6º dos Estatutos com referência ao nº de Diretores, elegeu Diretoria, tais matérias foram aprovadas pela Portaria Susep nº 201 de 05/10/84, publicada no D. Of. da União do dia 15/10/84, juntamente com a AGE em apreço, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 06 de novembro de 1984. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino, Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$ 56.104.

(Nº 27.353 de 09-11-84 - Cr\$ 27.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.11.84

CIGNA SEGURADORA S/A CERTIDÃO

Processo nº 68.117/84 - CERTIFICO que CIGNA SEGURADORA S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº 125.661 por despacho de 06 de novembro de 1984 da 3ª TURMA, AGE de 01/10/84, que homologou aumento do capital social, proposta na AGE de 30/8/84, para Cr\$ 7.555.000.000, mediante subscrição particular e alterou o art. 4º dos Estatutos Sociais, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 06 de novembro de 1984. Eu, EDIR G. OLIVEIRA escrevi, conferi e assino, Edir G. Oliveira. Eu, WALDEMAR FISZMAN, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino, Waldemar Fiszman. Taxa de arquivamento - Cr\$ 56.104.

(Nº 27.354 de 09-11-84 - Cr\$ 27.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.11.84

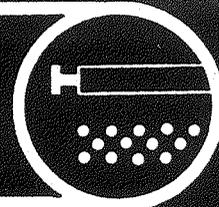
Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais

Certifico que SANTA CRUZ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - RAIS, com sede em Porto Alegre-RS, arquivou nesta Repartição sob nº 689.416 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 09 de outubro de 1984, fl. do Diário Oficial da União, edição de 13 de agosto de 1984 que publicou a Portaria SUSEP, nº 140 de 06 de julho de 1984 em que aprova a alteração introduzida no artº 5º do Estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de R\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros) para R\$ 2.600.000.000,00 (Dois bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária em 29 de março de 1984, também publicada no Diário Oficial da União, do que dou fé. Eu, Magda H. Hubner, funcionária desta Repartição, datilografei e assino:

Porto Alegre, dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. SECRETÁRIO GERAL.

(Nº 27.469 de 13-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 14.11.84



Os furtos de carros

Luiz Mendonça

O furto de automóveis, no Brasil como no exterior, é hoje importante ramo da economia clandestina. Uma "Indústria" organizada, com dimensão por vezes internacional, que procura eficiência e maior escala de "produção" na chamada divisão racional do trabalho: distribui tarefas entre especialistas, como o "puxador", o falsário que "esqueita" documentos, o mecânico de "transplantes", e sabe-se lá quantos outros expertos mais.

Move-se, é claro, antigo combate a essa "indústria", mas a despeito disso ela tem progredido ao longo dos anos. É indispensável mantê-la sob repressão policial, para que se desmantelem quadrilhas e se recupere o produto do crime. Mas talvez de importância ainda maior é reduzir os próprios índices do furto, contra ele opondo-se barreiras preventivas. Onde e como prevenir? Onde o circuito começa, que é no trabalho do "puxador", e onde ele termina, com a venda do carro furtado. Numa ponta, a estratégia é dificultar o furto, instalando-se no veículo equipamentos que o imobilizem quando "puxado". Na outra ponta, o objetivo é armar o comprador desprevenido contra a aquisição do furto.

Os equipamentos antifurto são numerosos. Há anos, num concurso instituído pela

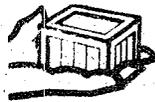
Fenaseg, tal foi a avalanche de invenções (mais de cem) que os engenheiros da Comissão Julgadora desistiram de selecionar as melhores (para premiação). Não quiseram arriscar-se a injustiças, premiando algumas poucas em meio a dezenas delas, todas por igual premiáveis.

São limitados e escassos os recursos para produzir e comercializar toda a paratênalia dessa fértil inventiva antifurto. Talvez seja mais prático que as montadoras eliminem a atual tranca-de-direção (de comprovada ineficiência) e passem a equipar os veículos com aparatos (mecânicos ou eletrônicos) aprovados em testes rigorosos, feitos por elas próprias. Por enquanto, as empresas de seguros, de sua parte, que poderão fazer? O que seu órgão de classe (Fenaseg) propôs, e a autoridade (Susep) aprovou: distribuírem aos seus segurados, sem ônus para estes, os aparelhos antifurto da preferência de cada uma delas. A experiência indicará os mais eficientes, que no futuro, instalados por montadoras ou segurados, até poderão (quem sabe) justificar descontos nas tarifas de seguros.

Contra a venda do carro furtado, bom esquema é o Renavam, um Registro Nacional criado pelo Código de Trânsito e cuja implantação o Governo Federal não pode continuar retardando. Com o teleprocessamento eletrônico de dados, em qualquer lugar do País será possível obter, rápido, informação sobre o veículo e respectivo proprietário. Só não ficarão protegidos os habituais compradores de nabos em sacos — e sempre os há, ora mais, ora menos.

JORNAL DO COMMERCIO

09.11.84



Para Melhorar o Comércio Mundial

LUIZ LACROIX LEIVAS

Em torno desse tema desenrola-se o interessante filme pertencente ao grupo segurador CIGNA, exibido em nosso miniauditório, na última quarta-feira, por iniciativa de seu Gerente do Departamento de Seguros Transportes, Sr. OTAVIO FERRUCIO POSSEDEnte e destinado aos membros da Comissão de Seguros Transportes do Sindicato das Empresas de Seguros de São Paulo, da qual também faz parte, tendo como operador o Sr. ALEXANDRE MAURO FERREIRA PEDRO, igualmente da Comissão e Gerente do Departamento de Seguros Transportes da Seguradora AMÉRICA LATINA.

O referido documentário, com cerca de trinta minutos de duração, interessa a todos os participantes de um processo de operação do comércio mundial, desde os preparadores, manipuladores de embalagens, ao pessoal dos escritórios de importação e exportação, aos transportadores, depositários, até aos Diretores (executivos) das empresas e particularmente aos homens do seguro Transportes, pois visa, essencialmente, à minimização dos prejuízos decorrentes de danos à carga.

Começa por referir-se ao comércio mundial, mostrando o seu fluxo, através de diversos meios de transporte, com várias espécies de embalagem, diferentes tipos de manipulação e sob distintas condições climáticas, as quais exercem forte influência sobre a carga, sendo importante que o exportador procure também conhecer as condições dos portos de destino, seus equipamentos, etc. Aproveitamos para informar que a CIGNA edita, outrossim, periodicamente, um valioso trabalho, do qual tivemos oportunidade de compulsar exemplares de sua 11ª Edição em espanhol e da 13ª em inglês. Ambos dedicam várias páginas resumindo as condições e serviços dos mais importantes portos do mundo, a par de curiosos esclarecimentos, gráficos, estatísticas e ensinamentos sobre o seguro marítimo, seus riscos, causas principais de perdas e embalagens, enriquecidos com ilustrações fotográficas. Juntamente com o filme exibido, constitui colaboração de grande significado para todos aqueles que militam no ramo de seguros de Transportes. Talvez ainda retornemos em outra oportunidade a comentar esse excepcional trabalho.

O filme mostra as ocorrências de danos à carga por água, roubo e furto, salientando, quanto a estes, a influência dos símbolos descritivos utilizados na marcação dos volumes, cuja identificação desperta a atenção dos ladrões, convidando-os ao roubo de determinadas mercadorias, de maior atração. Recomenda, ainda, quanto à conveniência da frequente mudança de outros símbolos, que, com o tempo, vão tornando-se rotineiramente conhecidos. Faz referência aos riscos de quebra, cuja ocorrência deve-se geralmente à embalagem imprópria ou insuficiente, ao manuseio dos volumes e à má arrumação da carga. Apresenta um cidadão tendo nas mãos a maquete de um navio, movendo-a em todas as direções e inclinações, para baixo e para cima, demonstrando as diversas forças dinâmicas que atuam, em consequência desses movimentos, com enormes tensões, sobre a carga transportada, em trânsito, daí a importância da adequada arrumação dos volumes nos porões do navio, a fim de que não sejam avariados devido a esses movimentos. Aconselha a não-utilização, por exemplo, de madeira verde, nas embalagens, capaz de provocar danos à mercadoria por molhadura consequente de condensação, durante a viagem, por influência de mudança de temperatura.

Aponta os riscos tradicionais do transporte marítimo, como os de incêndio, encalhe, naufrágio. E afirma, quanto a outros, que centenas de milhões de dólares, derivados de danos à carga, podem ser perfeitamente evitados, com a devida identificação de suas causas e o emprego da ciência e da tecnologia. Sobre uma dessas causas, a umidade, em decorrência da mudança de tem-

peratura, explica que o navio contém centenas de litros de água no ar, os quais se condensam, ocasionando os danos. O mesmo quanto à carga embarcada em tempo seco, com a precipitação de chuvas durante as operações de carregamento, ou ainda exposta durante meses nos portos, aguardando embarque. Refere-se à conveniência do exame prévio dos containers que vão acondicionar a carga, de serem selados e lacrados e, para evitar os efeitos da condensação, utilizar papel impermeabilizante, pintura ou camadas de óleo ou graxa, para a proteção de determinados produtos, pois há certos materiais passíveis de purgarem, manchando a embalagem e a mercadoria. É recomendável o teste de umidade em algumas embalagens.

Mostra tipos de carga unitizada, containers intermodais e navios "lash" e o roubo facilitado de mercadorias mal embaladas, o crime organizado e a adoção de medidas especiais como caminhões com sistema de alarme, a rápida entrega da carga e outras.

Demonstra que o manuseio dos volumes não é igual em todos os portos do mundo, indo desde o manual, em alguns, o uso de carroças com tração animal, em outros, até o transporte ferroviário moderno e aviões com containers especiais fornecidos pelas empresas aéreas. Portanto, a preparação da carga para a viagem deve prever todas essas circunstâncias.

Os procedimentos e providências cuja adoção são recomendadas visam assegurar que a mercadoria embarcada e transportada chegue às mãos dos consignatários em boas condições.

REGISTRO

1. Realizou-se no dia cinco último, no Auditório da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, a solenidade de entrega dos Certificados aos concluintes do Curso de Didática, de "Planejamento do Ensino e Avaliação do Aprendizado", ministrado, como tivemos oportunidade de noticiar, para os técnicos-professores que lecionam em São Paulo nos diversos Cursos promovidos pela FUNENSEG, em convênio com a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Na mesma ocasião, foram diplomados os participantes de três turmas de Cursos para Habilitação de Corretores de Seguros e de uma do Curso Básico de Seguros. Compuseram a mesa dirigente dos trabalhos, entre outras autoridades e personalidades, o Sr. Carlos Frederico Lopes da Mota, Presidente da FUNENSEG, o Secretário Geral da mesma, Sr. Evaldo de Freitas, a delegada da SUSEP em São Paulo, sra. Haydée Judith Zarella, o Cel. Artur de Menezes Cardoso, Chefe do Centro de Ensino da FUNENSEG, a Prof. Nelza Dias da Cruz Azevedo, o Dr. José Francisco de Miranda Fontana, Presidente da SBCE, o Sr. Luiz López Vázquez, Presidente da Associação Paulista dos Técnicos de Seguros, o representante do Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo, o representante do Delegado do IRB, a Sra. Myriam da Costa Hoss, representante da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, o Mentor do Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo, Sr. Petr Furm, o Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros da Bahia, o Cav. Umberto Roncaratti, Diretor-Presidente da Editora "Manuais Técnicos de Seguros, o Presidente da Associação das Cias. de Seguros do Estado de São Paulo e o Presidente Honorário da mesma, o Presidente da Associação dos Engenheiros das Cias. de Seguros, Sr. Flávio Eugênio Rala Rossi. Após o pronunciamento de algumas das autoridades presentes, foram entregues os respectivos Certificados aos seguintes Professores: Adevaldo Caiegarí, Agenor Trigo, Angelo Gemignani Sobrinho, Antonio Carlos Martins Marsiglia, Antonio Carlos Martins Pontes, Ceima Beatriz Fontana Sandoval, Celso Vieira de Souza, Decidêdio Fernandes Menezes, Dirceu Morandini, Edimo Massato Sato, Elcio Martins Fontana, Fabio Clini Lebre, Fernando Flavio Fernandes, Flávio Eugênio Rala Rossi, Giuseppe Milone, Helio Vassian, Homero Paulo Fonseca de Menezes, João Bosco de Castro, Joaquim Ro-

cha, José Antonio Ramos Filho, José Francisco Araújo Lobato, José Francisco de Miranda Fontana, José Pedro Macéa, Julio Cesar Benzoni, Lauriston James Hodgkiss, Luiz Fernando Alves Gonçalves, Luiz Lacroix Leivas, Luiz Marques Leandro, Marcos Lúcio de Moura e Souza, Marcos Marcondes dos Santos, Marcos Portella Soller, Martha de Oliveira Coutinho, Miguel Daoud, Miguel Roberto Soares Silva, Myriam da Costa Hoss, Nelson Vieira de Souza, Newton Santos, Norberto Crézio Gavranic Pancera, Octavio José Milliet, Osmar Pires, Pietro Calciari Neto, Plínio Machado Rizzi, Ricardo da Costa Penna Labatut, Ricardo Santos Magalhães Freire, Sueli Takahashi Manzleri, Som Okino, Therezinha de Jesus Corrêa, Washington da Costa Gomes e Wilson Lopes.

2. I CICLO DE TREINAMENTO INGLÊS-PORTUGUÊS utilizado especificamente nas áreas de Seguros de Transportes/Navegação/Comércio Exterior e Direito, incluindo prática de correspondência, cláusulas, manipulação do Lloyd's Register, "surveys reports (laudos de vistoria), terminologia própria, com fornecimento de apostilas, vocabulários e certificado de frequência: iniciou-se ontem, com a primeira sessão, esse Ciclo, no miniauditório dos escritórios de Lacroix Leivas-Serviços Técnicos de Seguros Transportes. Pretendendo-se o melhor aproveitamento dos participantes, foi limitado o seu número, ficando impedidos os últimos interessados de inscrever-se. Atendendo-se a pedidos, está sendo estudada a formação de um segundo grupo, devendo os eventuais candidatos obter maiores detalhes nos referidos escritórios, à Rua Barão de Itapetininga, 221 - 4º andar, Conjunto 407/411, Telefone 231-1688, Telex nº 1124585 LLST-BR.

3. RESSARCIMENTOS - SINISTROS SEGUROS TRANSPORTES: durante o exercício de nossas atividades no gerenciamento da Carteira de Seguros Transportes, sempre dedicamos atenção prioritária ao aspecto do ressarcimento das indenizações pagas, perante os causadores ou responsáveis pelos danos objeto dessas indenizações e essa política contribuiu para o bom resultado alcançado nas operações da Carteira. Sem dúvida, o ressarcimento é fator indispensável e decisivo na obtenção de um índice saudável do coeficiente sinistro-prêmio de uma Carteira de Seguros. Face a especialização do ramo de seguros Transportes, com características próprias e dada a sua complexidade, muitas vezes as providências relacionadas com os ressarcimentos são relegados a segundo plano ou proteladas, perdendo-se prazos prescricionais ou desistindo-se logo frente às rotineiras negativas encontradas. Acontece também que os Processos dos sinistros liquidados são na maioria das vezes encaminhados a um setor incumbido dos ressarcimentos de todos os ramos e então, misturando-se à avalanche de processos oriundos principalmente da Carteira de seguros de Automóveis, como o seu exame requer mais acurados conhecimentos e estudo, acabam sendo separados para posterior análise, sempre adiada, terminando por serem arquivados por vencimentos prescricionais ou falta providências tempestivas. Clientes dessa situação e com a vasta experiência adquirida ao longo dos anos, os nossos escritórios vão dedicar relevante atenção à atividade de ressarcimentos, adotando o critério "no cure no pay", isto é, só fará jus a honorários das empresas se obtido êxito nos casos que lhes forem confiados.

Nota: Retornaremos na próxima terça-feira a série "Transportes Internacionais-Novas Instruções sobre Operações do Seguro", interrompida hoje devido à extensão dos assuntos tratados.

* Luiz Lacroix Leivas — é Técnico de Seguros Transportes, Ex-Diretor de Seguradoras e ex-membro da CSTC do Sindicato de São Paulo das Empresas, associado da SBCE e da APTS.

ACS quer reunir dados sobre roubo de veículos

Leonor Bueno Wanderley

A Associação das Companhias de Seguros (ACS) pretende implantar um cadastro com informações de seus associados sobre os sinistros ocorridos na carteira de automóveis para formar um quadro sobre o roubo e a recuperação de veículos roubados nos vários Estados da Federação. A informação é de Cláudio Afif Domingos, presidente da ACS, para quem a formação de estatísticas sobre o roubo de veículos, além de alertar as autoridades para a necessidade de medidas efetivamente preventivas, irá facilitar a recuperação de veículos segurados furtados e evitar a aplicação de fraudes na carteira.

O assunto foi debatido durante a primeira reunião da nova diretoria da Associação, que expediu circular às companhias associadas pedindo o envio regular de informações para constituição do cadastro referido. Segundo Cláudio Afif, o roubo de veículos vem afligindo todo o mercado de seguros. Desde o início do ano passado, afirmou, a sinistralidade da carteira vem agravando-se significativamente. A recuperação de veículos roubados, continuou, está muito baixa, mas as iniciativas das au-

toridades públicas não vêm acompanhando a gravidade do problema. No primeiro semestre desse ano, o mercado segurador arrecadou Cr\$ 182.748.771 mil no ramo automóveis, tendo pago Cr\$ 114.500.834 mil em indenizações, o que representa um índice de sinistralidade de aproximadamente 62%, um dos mais altos do mercado.

Com a implantação do cadastro, Cláudio Afif pretende levar às autoridades competentes as estatísticas do setor visando a criação de policiamento que reprima, efetivamente, o roubo de carros nas regiões onde for demonstrada maior incidência. A centralização de informações do setor sobre veículos roubados, os locais dos furtos e os nomes dos proprietários, segundo o presidente da Associação, também irão contribuir para a minimização de fraudes. Além disso, acrescentou, com a implantação de um cadastro, a consulta nos órgãos de trânsito para efeito de recuperação de veículos roubados ficará facilitada.

Sobre essa questão, Cláudio Afif Domingos lamentou "o atraso de dez meses na implantação do Projeto Povo em São Paulo", plano este que

permitirá a integração dos Ciretrans do País na pesquisa e divulgação de carros roubados. Como disse, em virtude da inexistência de estrutura de computação em alguns Estados, a consulta à listagem do Projeto Povo ainda não está agilizada. Mas a implantação de um cadastro próprio do mercado, acrescentou, certamente facilitará a busca de informações sobre veículos roubados e que, muitas vezes, encontram-se abandonados nos pátios de delegacias.

Cláudio Afif Domingos assinalou, ainda, que também foi discutida na reunião da ACS, ocorrida no último dia 8, a necessidade de implementação do ensino de seguro, principalmente nas regiões onde há escassez de corretores, o que impõe a venda de produtos do setor via bancos. Nesse sentido, afirmou, a Associação entrará em contato com o Sindicato das Empresas de Seguros do Estado para se inteirar do que vem sendo desenvolvido pela comissão de marketing ali formada. Isso porque, "esperamos poder colaborar na expansão do ensino do seguro, principalmente em áreas que possam provocar o alargamento das vendas", finalizou.

Notas

Excessiva tutela deve ser debatida pelo próximo Governo

O presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Victor Renault, em recente entrevista ao "Jornal do Comércio", do Rio, destacou a liberdade da comissão de corretagem e numa segunda etapa, a de tarifação do mercado como temas que devem ser prontamente debatidos com os próximos governantes. A redefinição da política setorial sendo encaminhada dessa forma, acrescentou, também deverá incluir o resseguro. Para Renault, uma maior liberdade de ação das companhias de seguros não poderá coexistir com o atual sistema de resseguro interno monopolístico. Sobre essa questão discorda o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Ernesto Albrecht, favorável à manutenção do monopólio estatal de resseguros, tanto interno quanto externo.

Susep quer liberar cotas do DPVAT

Na próxima reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) irá propor a liberação da comercialização do DPVAT (seguro obrigatório de veículos), o que significa que as companhias não terão mais fixadas cotas de angariação no ramo.



Seguro de Transportes

Transportes Internacionais - novas instruções sobre Operações do Seguro (III)

LUIZ LACROIX LEIVAS

Continuando as considerações sobre esboço das Novas Instruções, encaminhadas pelo IRB aos membros da CSTC da FENASEG, antes de retomar o fio da meada e a fim de permitir um melhor entendimento daquilo que se vai expor àqueles leitores desta coluna menos familiarizados com as operações do seguro de Transportes ou aos iniciantes nas atividades dessa Carteira, vamos tentar uma ligeira dissertação sobre a estrutura, o esqueleto desse ramo de seguro, suas características e mecanismo de funcionamento.

Toda a vez que se transporta de um local para outro alguma coisa, tal bem fica sujeito à ocorrência de riscos, cuja efetivação resultará em prejuízos para o patrimônio de seu proprietário, passíveis de indenização por parte da instituição do seguro, no caso o seguro de Transportes, conhecido como o avô do seguro. É o mais antigo de todos os tipos de seguro e, apesar de tentados, vamos deixar para nos estender sobre o seu curioso histórico em outra ocasião.

É fascinante esse seguro e cativa a todos os que dele se ocupam. Para o exercício das atividades tecno-operacionais no ramo de seguros Transportes, o funcionário envolvido nas mesmas deve possuir ou procurar adquirir, pelo menos, um nível de conhecimentos gerais acima da média requerida nos demais ramos. No desempenho de suas funções, ele utiliza conhecimentos de Geografia econômica, política e/ou física, quando está nomeando portos ou cidades de início ou destino de viagens, municípios, estados, identificando rios, mares, oceanos, países, ferrovias, rodovias, rotas aéreas; é obrigado a conhecer algo sobre legislação aduaneira e do comércio exterior, no momento em que manipula Guias de Importação e de Exportação, Declarações de Importação para o desembaraço de mercadorias, tarifa aduaneira e suas alíquotas para aplicação e cálculo de Direitos Aduaneiros (Imposto de Importação e Imposto de Produtos Industrializados - IPI), nomenclatura de mercadorias, diversifica os seus conhecimentos mercadológicos, ao classificar, para taxar, matérias primas, produtos primários, manufaturados ou semi-manufaturados, desde os mais comuns aos mais raros e sofisticados; tem que conhecer os variados tipos de embalagens utilizados no acondicionamento dos produtos propriamente e para o seu transporte, tais como vidros, latas, caixas de madeira ou de papelão, sacos de papel, de fibra, de plásticos, tambores, bombonas, paletes, containers, a granel, fardos, engradados, atados, amarrados, etc., etc.; necessita entender sobre operações de câmbio, ao converter moedas, devendo, consequentemente, saber sobre os seus símbolos e denominações (US\$ dólar norte-americano, L libra esterlina, do Reino Unido, yen japonês ou SKr coroa sueca, por exemplo); lida com os vários meios de transporte, trens (vagões abertos ou fechados, gaiolas,

refrigerados), caminhões, aviões, navios (cargueiros, de passageiros, petroleiros, tanques, graneliros, rebocadores, "lash", porta-container, "roll-on-roll-off", sua tonagem, idade, bandeira, nacionalidade, armadores); obriga-se a conhecer noções de Direito de Navegação, Comercial Marítimo e Terrestre, Códigos Civil, de Processo Civil, Comercial, Contratos, Regulamento das Estradas de Ferro, Código Brasileiro do Ar, Convenções Internacionais, como as de Varsóvia, de Hamburgo, as Regras do York-Antuérpia, decisões da UNCTAD, Legislação Portuária e Aduaneira, Contratos de Transporte, Conhecimento de Carga e Manifestos, Faturas Comerciais, Conferências de Frete, Jurisprudência sobre decisões e Ações de Ressarcimento, leitura constante de publicações técnicas e periódicos diários. Afora, é claro, do domínio que esse técnico deve exercer sobre o manejo das tarifas, o pleno conhecimento das Condições Gerais e particulares do seguro, as Garantias, Cláusulas, os diversos cálculos de valores segurados, de conversões, de franquias, de prêmios. Ele deve ter noções, também, de idiomas estrangeiros, principalmente o inglês, para entendimento de cláusulas, correspondência, laudos e outros documentos que lhe chegam com frequência às mãos, possuir desembaraço de redação e intimidade com a terminologia objeto das "Incoterms", de uso comum no comércio internacional. Igualmente, alguns conhecimentos de Química, Física, Matemática lhe são não raramente exigidos, especialmente na análise e regulação de sinistro do ramo, além da utilização de escalas de pesos e medidas e mesmo conhecimento de História, carecendo particularmente manter-se a par do desenvolvimento da situação política internacional, de relevo na aceitação e taxação de embarques envolvendo áreas vitimadas por conflitos, como no caso presente do Golfo Pérsico, com influência gravosa nas taxas especiais para cobertura dos riscos de Guerra ou nos casos de greves, motins, tumultos ou comissões civis, frequentes em zonas portuárias ou aeroportuárias, em ferrovias ou em paralisações de caminhões, capazes de repercussão nas coberturas especiais dos riscos de Greves, sendo indispensável, outrossim, que se mantenha atento ao noticiário sobre o tempo, fator decisivo no feliz transcurso das viagens seguras ou responsável por graves transtornos nas viagens marítimas.

Essa diversificação e dinamismo contribuem para tornar tão atrativo ao técnico do seguro de Transporte o exercício de suas atividades, exigindo-lhe, porém, permanentes estudo e aperfeiçoamento.

Refreemos esse entusiasmo e voltemos "à vaca fria"...

Conforme já enunciamos no segundo artigo desta série, o seguro de Transporte foi dividido em dois grandes grupos: Viagens Nacionais e Viagens Internacionais.

Atendendo-se à natureza dos meios de transporte, classificam-se esses seguros em marítimos, fluviais e lacustres, ferroviários, rodoviários, aéreos e postal. Independentemente do meio de transporte, encontramos outros tipos de seguros de Transportes, os das chamadas *Modalidades Especiais*, compreendendo, entre outros, os seguintes: Seguros de Títulos em Malotes, Seguros de Mostruários sob a Responsabilidade de Viajantes Comerciais, Seguros de Mercadorias Conduzidas por Portadores, Seguros de Transportes que abrangem Operações Isoladas, Seguros de Bagagens Acompanhadas.

O Seguro de Transportes é contratado através de um instrumento denominado *Apólice*, para o qual serve de base a *Proposta*, nele inteiramente reproduzida, contendo todas as características do seguro, tais como o valor segurado (verbas), o objeto segurado, com especificação da quantidade de volumes, tipo de embalagem, marca e ns., espécie da mercadoria, a viagem, origem e destino, o meio de transporte, a data de saída, os riscos cobertos, a taxa aplicada, a franquia, as cláusulas apropriadas, as condições de pagamento do prêmio e dos sinistros, o Limite de Responsabilidade, o cálculo do prêmio, a data de emissão, as Condições Gerais da Apólice, geralmente impressas no verso ou em anexo, as assinaturas do segurado e do corretor, na proposta e da seguradora, na apólice.

São utilizados dois tipos de apólices de seguros Transportes. Para a cobertura de embarques isolados ou raramente contratados, emite-se a apólice denominada *única, avulsa ou simples*, isto é, cobrindo exclusivamente uma determinada viagem, finda a qual a apólice está extinta. Essa apólice discrimina os detalhes específicos da viagem segurada e o prêmio correspondente à mesma deve ser pago antes do início do risco. Não é demais esclarecer, na oportunidade, que "prêmio" é o valor em dinheiro resultante da aplicação da taxa devida sobre a importância segurada, constante da apólice, pago pela seguradora à seguradora, em troca do compromisso desta em assumir a cobertura dos riscos contratados, para indenização ao segurado dos prejuízos resultantes de eventuais ocorrências de sinistros cobertos pela apólice.

Nos casos de firmas com embarques numerosos e frequentes, é utilizado outro tipo de apólice de seguro Transportes, a denominada *apólice aberta ou de averbações*. Essa apólice é emitida contendo todos aqueles tópicos citados quanto à apólice simples, porém de forma genérica, sem particularização dos embarques, os quais serão avisados à seguradora à medida que se forem verificando através de um documento chamado de *averbação*. Esse documento deve con-

ter todos os elementos relativos ao embarque a que se referir e será entregue à seguradora antes da saída do meio de transporte, a não ser quando contratada a cláusula de cobertura automática, pela qual, obrigando-se o segurado a averbar todos os seus embarques, permite-se que faça entrega de uma averbação provisória, com os elementos principais, que será substituída posteriormente por uma averbação definitiva. No início de cada mês, a seguradora emite uma fatura ou conta mensal, englobando todas as averbações que lhe foram entregues no mês anterior, para cobrança do prêmio devido, correspondente às mesmas.

Outro documento utilizado no ramo de seguros Transportes, aliás, em qualquer Carteira de Seguros, é o chamado *Endosso*, como usualmente conhecido ou *Aditivo* como seria mais apropriado. Trata-se do documento legítimo para a formalização de qualquer alteração, correção, acréscimo ou aviso a ser procedido na apólice ou averbação.

A matéria continuará a ser desenvolvida na próxima terça-feira.

REGISTRO

IV SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE CONTÊINERES: O SENAC promoverá em Santos, entre os dias 28 e 30 do corrente mês esse evento, o qual abordará temas, a exemplo dos anteriores, relacionados com a legislação sobre a matéria, seguros, automatização, vitórias, cabotagem e outros. Nos anos anteriores, tem-se verificado a presença de representantes do mercado segurador, devido à ventilação de assuntos que dizem de perto ao seguro de Transportes de carga e dos contêineres.

REUNIÕES DE CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA: Com a aproximação do fim do ano, começam a ser programados os habituais jantares. Já tivemos a honra de ser convidados para o da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo, no dia 11 de dezembro próximo. Lá estaremos para matar as saudades dos queridos companheiros da CSTC. E para o dia 7 de dezembro, já estamos com o convite para o jantar da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, em torno do qual reina muita animação, esperando-se grande afluência dos técnicos securitários.

* Luiz Lacroix Leivas — é Técnico de Seguros Transportes, ex-Diretor das Seguradoras, "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro

O ESTADO DE S. PAULO

20.11.84

MERCADO SEGURADOR

Devagar, Tobias

Em livro recente ("The Invisible Bankers", best-seller nos EUA), o sr. Andrew Tobias desanca a aplicação da teoria da culpa nos acidentes de trânsito. E cita inclusive arguição antiga: a do jovem bacharel Richard Nixon. A este, no dinâmico mundo de 1936, aquela teoria parecera um anacronismo, desajustado às grandes rodovias e aos velozes carros de então, que tornavam quase instantâneo o intervalo entre o erro e o acidente. A culpa, disse ele, teria sido viável nos dias das estradas precárias e dos automóveis roncadores, quando ainda se podia, em Juízo, ser algo preciso na descrição de um acidente e na detecção de responsabilidades.

Por sua vez diz o sr. Tobias que, no acidente, a gravidade das conseqüências é mais uma questão de sorte que de culpa. E que também depende de sorte (da vítima) o culpado e responsável pelos danos ser alguém de largas posses, hipótese em que se tornam boas as perspectivas de indenização. Caso contrário...

Portanto, suprima-se a sorte, que não costuma ser justa para muitos, criando-se sistema mais equitativo, protetor e eficaz para todos. Para isso basta eliminar a culpa e seu apêndice, a lide judicial. Não havendo uma, perde sentido a outra, por falta de objeto para o conflito forense. Em lugar de ambas entrará o seguro, fórmula extrajudicial de reparação certa em todos os acidentes, substituindo a reparação incerta, dependente de que o eventual culpado tenha recursos para honrar suas responsabilidades.

O sr. Tobias propõe então um seguro "no fault". Até aí, nada de original, porque no seu país o seguro "sem culpa" é praticado em alguns Estados. Mas ele o reformula, amplia e inova, levando-o para o plano nacional com a porta fechada para demandas judiciais em torno de acidentes. A originalidade da proposta, no entanto, corre por conta de outros itens. O seguro, antes de mais nada, perde a característica de uma instituição de mercado. Assume o status de um Fundo Nacional, sem que por ele alguém seja responsável, já que o sr. Tobias não se dá o trabalho de apontar quem pagará os déficits. Mas idealiza, isto sim, uma original fonte de recursos (para as despesas correntes), tendo o cuidado de colocá-la a salvo dos habituais sonegadores da obrigatoriedade de seguro. O custo do seu seguro "no fault", pagável por todo dono de carro, será incluído no preço da gasolina (40/50 centavos por galão), como o é o imposto federal. Ele vê, nesse tipo de tarifa ("pay as you drive", como o chama), a virtude de emparelhar a taxa do seguro com o risco de acidente, ambos em correlação com a quilometragem rodada pelo veículo.

O sr. Tobias acha que sua proposta não atenta contra a livre empresa. Tanto que, para livrar seu plano da burocracia federal, entrega o atendimento dos segurados às empresas seguradoras (de outros ramos), que nessa tarefa possuem agilidade e "know-how". Contra a livre empresa ou não, idéia do Sr. Tobias é de causar inveja ao Presidente da Gosstrakh, entidade que na União Soviética monopoliza o seguro obrigatório de automóveis e todos os demais seguros. Bem entendido, se lá existem sonegadores, burlando fórmulas menos eficazes.

Luiz Mendonça

JORNAL DO COMMERCIO

23.11.84

Marinha Mercante em todo o Mundo

Seção elaborada e coordenada pela Eureka F.S.C.



Seguro de Transportes

Transportes internacionais - novas instruções sobre operações do seguro (IV)

LUIZ LACROIX LEIVAS *

De um modo geral, as instruções e normas existentes sobre as operações do seguro de Transportes eram únicas, aplicáveis tanto às viagens nacionais quanto às internacionais, com as necessárias adaptações em cada caso. No artigo II desta Série, atentáramos para o fato de que o IRB, com a Circular Presi — 034/83, já atualizara as Instruções relativas ao Ramo de Transportes Nacionais. Agora, com o conjunto dos instrumentos entregue ao exame dos técnicos da Comissão de Transportes da Fenaseg, pretende editar instruções distintas para o Ramo de Transportes Internacionais, mesmo que o teor das cláusulas e normas, em muitos casos, sejam praticamente iguais. Desapareceriam, assim, as adaptações. Cada Ramo terá as suas diretrizes, aplicáveis separadamente, dentro deles, aos embarques marítimos, aos aéreos, terrestres, fluviais e lacustres e às modalidades especiais, além das recomendações sobre sistemas e utilização de averbações, de tarifações especiais, e pedidos de taxas ao IRB. Com raras exceções, o jogo de documentos remetido pelo IRB é constituído exatamente das normas em vigor no Ramo de Transportes Nacionais ou de outras já existentes para seguros de viagens internacionais. Entendemos que a sua intenção é receber sugestões no sentido das eventuais alterações ou adaptações julgadas necessárias nas normas, instruções e cláusulas a serem editadas em caráter definitivo para compor e regular as operações do seguro atinente às viagens internacionais, tal como feito com as nacionais, obedecendo à mesma estrutura e roteiro. Acreditamos que os técnicos do mercado de seguros de Transportes não perderão a oportunidade de pronunciar-se sobre algumas importantes questões relacionadas com a matéria, entre elas a necessidade de reformulação das Condições Gerais para os Seguros Marítimos, Fluviais e Lacustres, objeto de estudos anteriores mas não utilizados quando da atualização das normas referentes ao seguro dos Transportes Nacionais.

Notamos a inclusão, entre os documentos sob exame, de condições para seguros das modalidades especiais de Títulos transportados em Malotes, Mostruários sob a Res-

pensabilidade de Viajantes Comerciais e de Mercadorias Conduzidas por Portadores, sujeitos à taxa de um percento sensivelmente mais elevada do que as aplicadas aos embarques no território nacional.

Até há algum tempo atrás, essas coberturas não teriam razão de ser em viagens internacionais. Agora, com a nova posição do País no comércio de exportação, talvez encontrem campo, pois é possível a existência de vendedores viajando com mostruários de nossos produtos ou de portadores conduzindo certas mercadorias. Talvez represente nova área a merecer a atenção dos corretores do ramo de seguros de Transportes.

Observamos também, fazendo parte da documentação, um volumoso "Cadastro de Embarcações — por nome de navio", contendo cerca de 150 páginas, trabalho bem interessante, porém não atinamos como se situaria a sua manipulação para atualização, no bojo das instruções, se a intenção tem em mira a "Classificação dos Navios", para taxação dos seguros.

Igualmente integrando o pacote focalizado, encontramos as "novas" Cláusulas de Carga do Instituto, "A", "B" e "C", editadas em 01.01.82, pelo Instituto de Seguradores de Londres.

Esses instrumentos, até esta data, não foram oficialmente ou formalmente aprovados e reconhecidos pelas nossas autoridades do Sistema de Seguros e conseqüentemente pelo mercado segurador brasileiro, continuando pendentes de estudos.

Teremos alguma coisa a comentar sobre este assunto, pois em agosto de 1983, ainda atuando na Comissão Técnica de Seguros Transportes do Sindicato local das Seguradoras, tivemos a oportunidade de participar de uma subcomissão incumbida de examinar tais cláusulas.

Como introdução aos nossos comentários, devemos explicar que a Apólice Padrão Marítima Inglesa, a "S.G. Form", adotada pelo mercado segurador londrino em 1770, de origem porém incerta, teve o sentido de suas duas letras "S. e G." durante muito tempo discutido. No entanto, hoje se admite tranquilamente que o seu significado decorre dos termos "ship and goods", isto é,

"navio e mercadorias", pois a apólice poderia garantir tanto o navio quanto a carga. O formato tradicional dessa apólice foi algumas vezes combatido e a respeito, em um Seminário realizado pela Associação Peruana do Direito Marítimo, em Lima, no Peru, em agosto de 1982, o Sr. Donald O'May que presidiu um Grupo de Trabalho sobre as novas Cláusulas do ICC, repetiu as palavras de um comentarista: "Si un tal contrato tuviera que relatarse por primeira vez hoy en día, se le tomaria como la obra de un lunático dotado de un sentido muy personal del humor".

O mês de janeiro de 1982 ficará como um marco na história do seguro marítimo, com a decisão do mercado segurador londrino de alterar radicalmente o clausulado predominante encabeçado pelas "Institute Cargo Clauses — All Risks", "Institute Cargo Clauses — WA" e "Institute Cargo Clauses — FPA", universalmente adotadas, com raras exceções, há mais de dois séculos, e de substituir, inclusive, a "S. G. Form".

Muito contribuíram para apressar os estudos e a atitude dos britânicos, os trabalhos consagrados ao exame do seguro marítimo, pela UNCTAD, em Genebra, analisando os mecanismos jurídicos das apólices e das cláusulas dos seguros.

A conceituada revista "Le DROIT Maritime Français" dedicou várias páginas ao exame detalhado das novas cláusulas e assim referiu-se ao histórico acontecimento: "C'est un changement radical qui vient de s'opérer. Plusieurs siècles de tradition et de pratique on été purement et simplement abandonnés. Peu-têtre s'est-il produit une véritable révolution juridique outre-Manche?..."

Voltando a nos referir à Subcomissão da CSTC, transcrevemos o seguinte trecho de seu Relatório: "Por outro lado não nos cabe discutir o mérito das novas Cláusulas, dada a natural impossibilidade de se propor alguma alteração em algo que já está em plena vigência no mercado internacional, tendo inclusive o IRB, ao que nos consta, renovado seus contratos de resseguro com o mercado londrino sob a égide dessas cláusulas. Assim, decidimos nos ater aos aspectos técni-

cos e redacionais dos conjuntos "A", "B" e "C", bem como aos de Guerra e Greves, mais usuais no mercado, reservando-nos para, numa segunda etapa, procedermos a estudos mais detalhados das demais cláusulas editadas. Continua o Relatório: "QUANTO À REDAÇÃO": Entendemos que os novos textos virão preencher algumas lacunas existentes, principalmente no que tange à correta interpretação do elenco de garantias concedidas pelas diversas Cláusulas. Utilizando linguagem moderna e sem tecnicismos exagerados, as novas cláusulas são mais facilmente inteligíveis, inclusive pelo Segurado, geralmente leigo no assunto. Julgamos todavia necessário enfatizar que o mesmo espírito que norteou a edição das novas cláusulas deve se fazer presente na tradução para a língua pátria, sob pena de não atingir os objetivos desejados. Fazemos essa observação à luz das traduções apresentadas (fls. 310 a 332 do Processo DETIR-152/83-Vol.II) as quais em muitos trechos dificultam a correta interpretação do que se pretendeu estabelecer, face a adoção de tradução literal do texto inglês. Somos partidários de uma tradução com as adaptações linguísticas que se fizerem necessárias para sua melhor compreensão, sem prejuízo de seus efeitos. Como exemplo das dificuldades mencionadas destacamos os seguintes trechos:

CLAUSULAS DE CARGA (A)

- item 3 - "Cláusula de Colisão por Culpa Mútua"

O texto original não foi alterado se comparado com as antigas I.C.C. (ALL RISKS), porém a tradução apresentada difere da anterior, inclusive no título que era "Cláusula de Colisão Ambos Culpados". Quando muito poder-se-ia adotar a expressão "Cláusula de Colisão por Responsabilidade Mútua" para melhor definir o conceito do que se está estabelecendo, porém, S.M.J. somos pela manutenção do texto original, como mais apropriado.

Item 7 - "Cláusula de Exclusão de Greves"

Entendemos que o texto correto seja o abaixo:

"7 - Em nenhum caso este seguro cobrirá perda, dano ou despesa:

7.1 - causados por grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas participantes de distúrbios trabalhistas, tumultos e comoções civis;
7.2 - resultantes de greves, "lock-outs", distúrbios trabalhistas, tumultos e comoções civis;
7.3 - causados por qualquer terrorista ou pessoa agindo por motivos políticos.

Item 9 - "Cláusula de Término do Contrato de Transporte;

Item 10 - "Cláusula de Mudança de Viagem"

Continuamos transcrevendo trecho

do relatório da Subcomissão:

"O texto original inglês não estabelece prazos para a comunicação de alterações na viagem, se referindo apenas a prontas notícias, enquanto a tradução apresentada fixa um prazo de cinco dias para a comunicação dessas alterações. Ainda que seja compreensível a intenção do IRB em estabelecer tais prazos, entendemos que não podemos alterar o sentido das cláusulas, senão estaremos descaracterizando o texto como sendo a tradução das Cláusulas Inglesas e, sendo assim, somos pela exclusão dos prazos estabelecidos".

Item 12 - "Cláusula de Despesas de Remessa"

O texto que segue talvez fosse melhor assimilado, sem prejuízo de seu correto sentido:

"Quando, como resultado da ocorrência de um risco coberto por este seguro, o trânsito segurado terminar em um porto ou local que não seja o mesmo para o qual o objeto segurado estava destinado conforme previsto na apólice, os seguradores reembolsarão o segurado por quaisquer despesas extraordinárias devidas e razoavelmente incorridas com descarga, armazenagem e remessa do objeto segurado para o destino originalmente previsto".

Continua o Relatório:

"Alertamos ainda para a omissão, na tradução apresentada, da palavra "não", no seguinte trecho, do segundo parágrafo da Cláusula 12: "Esta cláusula 12, que "não" se aplica...", o que propomos seja corrigido, pois tal omissão altera totalmente o sentido da frase.

— O título "Minimissing losses" deve ser traduzido para "Minimização de perdas" e não "Perdas reduzidas", como constou no texto apresentado.

— Item 16 - "Cláusula do Dever do Segurado": este Título poderia ser substituído por "Cláusula de Obrigações do Segurado".

O Relatório em causa, apesar de aprovado em reunião da Comissão de Seguros de Transportes do Sindicato das Seguradoras de S. Paulo, em 17.08.83, por unanimidade e remetido aos órgãos superiores, parece não ter chegado aos seus destinos, pois a tradução das Cláusulas que examinamos anexada à documentação ora objeto destes nossos comentários permanece com os senões apontados. A título de colaboração, pois, prosseguiremos na próxima terça-feira a transcrever trechos do mencionado relatório.

* Luiz Lacroix Leivas - é Técnico de Seguros Transportes, ex-Diretor das Seguradoras "Finasa" e "Universal", ex-membro da Comissão de Seguros Transportes, Cascos e RCTR-C do Sindicato das Empresas de Seguros do Estado de São Paulo e associado da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro.

Câmbio

A moeda dos Estados Unidos foi cotada, ontem, pelo Banco Central do Brasil a Cr\$ 2.814 para compra e a Cr\$ 2.828 para venda. No Mercado Livre, que continuou muito tranqüilo e mais oferecido que na véspera, o dólar foi negociado a Cr\$ 3.170 para compra e entre Cr\$ 3.200 e Cr\$ 3.210 para venda.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 28/11/84 EM RELAÇÃO AO CRUZEIRO:

Países	Moeda	(1)		(2)		(3)	
		Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	Dólar	2.814,00	2.828,00	2.814,000	2.828,000	2.825,00	2.828,00
Argentina	Peso					19,88800	19,90912
Bolívia	Peso					0,32770	0,32805
Ecuador	Sucres					24,54925	24,57532
Paraguai	Guarani					12,14750	12,16040
Peru	Sol					0,63563	0,63630
Uruguai	Peso					44,63500	44,68240
Venezuela	Bolívar					226,28250	226,52280
México	Peso					13,32547	13,46667
Inglaterra	Libra	2.350,10	2.408,50	2.371,200	2.424,700	2.382,93750	2.389,35800
Alemanha	Marco	910,12	924,15	916,520	930,660	917,35671	918,62920
Suíça	Franco	1.106,00	1.123,40	1.111,800	1.129,200	1.116,15962	1.117,78656
Suécia	Coroa	319,02	324,01	321,100	326,130	321,82730	322,24248
França	Franco	297,29	301,87	299,210	303,820	299,51230	299,92576
Bélgica	Franco	45,219	45,916	45,669	46,373	45,54248	45,61290
Itália	Lira	1.4714	1.4949	1.481	1.505	1.47828	1.48063
Holanda	Florin	806,67	819,19	813,250	825,860	813,06663	814,16439
Dinamarca	Coroa	252,83	256,74	254,220	258,190	254,96390	255,29226
Japão	Iene	11,394	11,573	11,391	11,570	11,50244	11,51935
Austria	Xelim	129,45	131,46	130,390	132,510	130,96894	131,16883
Canadá	Dólar	2.113,60	2.147,00	2.119,500	2.153,000	2.134,00816	2.136,75859
Noruega	Coroa	313,90	318,81	316,100	321,050	316,81059	317,21817
Espanha	Peseta	16,256	16,510	16,345	16,597	16,39106	16,42753
Portugal	Escudo	16,969	17,331	17,073	17,436	17,08107	17,34969
África do Sul	Rand					1.538,21250	1.542,67400
Filipinas	Peso					142,38000	142,53120
Kuwait	Dinar					9.329,56250	9.348,80240
Nova Zelândia	Dólar					1.375,77500	1.380,06400
Austrália	Dólar	2.403,20	2.442,30	2.390,00	2.428,900	2.415,37500	2.419,35400
Paquistão	Rupee					194,64250	194,84920
Hong Kong	Cents					360,75250	361,41840
Finlândia	Markka					443,52500	443,99600
Índia	Rupee					232,21500	232,74440
Dólar Convênio	Dólar					2.814,00	2.828,00

Dólar Repasse: Cr\$ 2.818. Dólar Cobertura: Cr\$ 2.825.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) Agência Estado — Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade, ou importância de cada operação. Normalmente, os preços estabelecidos pelos bancos e corretores não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

(3) — Corretora Souza Barroco Câmbio e Títulos S.A. — Fechamento em Nova York.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

29.11.84



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|---|---|
| - METALÚRGICA MATARAZZO S.A. - Avenida Hum, 1950 - CONTAGEM - M.G. | - CEFRI - CENTRAIS DE ESTOCAGEM FRIGORIFICADA S.A. - Avenida Alberto Coccozza, 4300 - MAIRINQUE - S.P. |
| D T S - 3966/84 - 01.11.84 | D T S - 4084/84 - 09.11.84 |
| - COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GERAL OSÓRIO LTDA. - Estrada Boa Vista/São Sebastião-IBIRUBÁ - RS. | - POLIPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, 2388 - DIADEMA - S.P. |
| D T S - 4040/84 - 09.11.84 | D T S - 4085/84 - 09.11.84 |
| - TAPETES SÃO CARLOS LTDA. - Rua Miguel Giometti, 340 e Rua Doutor Alfredo Lopes, 2978 - SÃO CARLOS - S.P. | - C.H.T. - TUEBINGEN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Rua Doutor Elton Cesar, 441 - CAMPINAS - S.P. |
| D T S - 4078/84 - 09.11.84 | D T S - 4086/84 - 09.11.84 |
| - SADOKIN DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIAS ELÉTRICAS - Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 4861-RECIFE - PE. | - GIVAUDAN DO BRASIL LTDA. - Avenida Engenheiro Billings nºs. 1903 e 2185 - SÃO PAULO - S.P. |
| D T S - 4079/84 - 09.11.84 | D T S - 4087/84 - 09.11.84 |
| - OSCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Avenida Marginal da Via Anhanguera, Km. 60,5 - JUNDIAÍ - S.P. | - RÁPIDO D'OESTE S.A. - Avenida Alvaro de Lima, 340 - RIBEIRÃO PRETO - S.P. |
| D T S - 4080/84 - 09.11.84 | D T S - 4088/84 - 09.11.84 |
| - WEST DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Avenida Nossa Senhora das Graças, 115 - DIADEMA - S.P. | - LÍDER TAXI AÉREO S.A. - Rua Haroldo Paranhos - Aeroporto de Congonhas - SÃO PAULO - S.P. |
| D T S - 4081/84 - 09.11.84 | D T S - 4089/84 - 09.11.84 |
| - PRODACON INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/C LTDA. - Rua Brasília Machado, 176 - Santa Cecília - SÃO PAULO - S.P. | - POLÍPROPILENO S.A. - Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 364 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P. |
| D T S - 4082/84 - 09.11.84 | D T S - 4090/84 - 09.11.84 |
| - INDÚSTRIA DE MÓVEIS JOPI LTDA. - Estrada do Lutero, 1100 - COTIA - S.P. | - CARGO VAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Estrada Velha CAMPINAS à VALINHOS - S.P. |
| D T S - 4083/84 - 09.11.84 | D T S - 4091/84 - 09.11.84 |

.. / .

- MEFSA MECÂNICA E FUNDIÇÃO SANTO ANTONIO - Estrada Piracicaba à Charqueada, Km.76 - PIRACICABA - S.P.
D T S - 4092/84 - 09.11.84
- DEDINI - TOFT EQUIPAMENTOS S.A. - Avenida Pádua Dias, 620 - PIRACICABA - S.P.
D T S - 4093/84 - 09.11.84
- CHOCOLATES EVELYN LTDA. - Rua Marfim, 135 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4094/84 - 09.11.84
- PROPASA PRODUTOS DE PAPEL S.A. - Rua Arnaldo Magniccaro, 230 e Avenida Engenheiro Stevaux, 2169 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4095/84 - 09.11.84
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DA LACTA - COOPERLACTA - Rua Barão do Triunfo, 726 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4096/84 - 09.11.84
- MOTOSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Rua Codajás, 211 - MANAUS - AM.
D T S - 4097/84 - 09.11.84
- STEELDRUM EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - Avenida Marginal do Corrego Popuca, 550 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4098/84 - 09.11.84
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOBRAL SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Visconde de Parnaíba, 3185 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4099/84 - 09.11.84
- ICI BRASIL S.A. - Via SP 332 - Km. 130 - CIDADE DE PAULÍNIA - S.P.
D T S - 4100/84 - 09.11.84
- RENNER HERRMANN S.A. INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS - Rua Arroio do Tigre, 400 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4101/84 - 09.11.84
- DYNAPAC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - Rodovia Regis Bittencourt, 3180 - TABOÃO DA SERRA - S.P.
D T S - 4102/84 - 09.11.84
- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S.A. - Km. 4,5 - da Rodovia BR. 222 - Tabapuá - CAUCAIA - CE.
D T S - 4103/84 - 09.11.84
- VARIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Avenida Doutor Cardoso de Melo nºs. 1457/1459 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4104/84 - 09.11.84
- DURATEX S.A. - Praça Oswaldo Cruz, 535 - JUNDIAÍ - S.P.
D T S - 4105/84 - 09.11.84
- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - Rua Augusta, 1626 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4106/84 - 09.11.84
- MOELLERS SULAMERICANA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE LIMITADA - Via Anhanguera, Km. 14,344 - PIRITUBA - S.P.
D T S - 4107/84 - 09.11.84
- PURINA ALIMENTOS LTDA. - Rua Perú, 1451 - RIBEIRÃO PRÊTO - S.P.
D T S - 4108/84 - 09.11.84
- DAREX - PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. - Avenida Paraná, 27 - SOROCABA - S.P.
D T S - 4109/84 - 09.11.84
- KARIBÊ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Rua Karibê, 407 - SANTA ISABEL - S.P.
D T S - 4110/84 - 09.11.84
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - LOJA 70 - Rua Oswaldo Gomes Barreto, 135 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4111/84 - 09.11.84

.. / .

- CARAIGÁ S.A. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS-
Avenida Ulisses Reis de Mattos, 100-
Morumbi - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4112/84 - 09.11.84
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. - Ave-
nida Adolfo Pinheiro, 111 - San-
to Amaro - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4113/84 - 09.11.84
- MORITA S.A. COMERCIAL E IMPORTA-
DORA - Avenida Vereador José Di-
niz, 3575 - Campo Belo - SÃO
PAULO - S.P.
D T S - 4114/84 - 09.11.84
- TINTAS CORAL S.A. - Avenida Papa
João XXIII, 2100 - MAUÁ - S.P.
D T S - 4115/84 - 09.11.84
- TRW DO BRASIL S.A.-DIVISÃO GEMMER
THOMPSON - Avenida Alexandre de
Gusmão, 1125 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 4116/84 - 09.11.84
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA. - Rodovia Dom Pedro I, Km.
127/128 - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4117/84 - 09.11.84
- SINGER DO BRASIL IND. E COMÉRCIO
LTDA. - Rodovia Santos Dumont, Km.
12 - Vira Copos - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4118/84 - 09.11.84
- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBA-
LAGENS LTDA. - Rua 13 de Maio, 755
c/entradas p/Rua Antonio Carlos,
381 e Avenida Independência, s/
nº. - VALINHOS - S.P.
D T S - 4119/84 - 09.11.84
- TINTAS CORAL S.A. - Avenida dos
Estados, 4826 - SANTO ANDRÉ - S.P.
D T S - 4120/84 - 09.11.84
- INDÚSTRIAS DE CHOCOLATES LACTA
S.A. - Rua Danielle da Volterra
nºs. 188/224 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4121/84 - 09.11.84
- OXIGÊNIO DO BRASIL S.A. - Quarta
Linha Zangão, s/nº. - CRICIÚMA - SC.
D T S - 4127/84 - 12.11.84
- BATES DO BRASIL - PAPEL E CELU-
LOSE S.A. - Avenida Um nº. 551-
CONTAGEM - M.G.
D T S - 4160/84 - 16.11.84
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR-
MACÊUTICA S.A. - Rua São Freire,
58 - RIO DE JANEIRO - R.J.
D T S - 4164/84 - 19.11.84
- HUMBERTO TECIDOS E DECORAÇÕES
LTDA. - Rua Garcia D'Avila, 178-
Ipanema - RIO DE JANEIRO - R.J.
D T S - 4166/84 - 19.11.84

*

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MOORE FORMULÁRIOS LTDA. - Rodo-
via BR-459 - Pouso Alegre/Itaju-
bá Km. 124 - SANTA RITA DO SAPUCAÍ-M.G.
D T S - 3986/84 - 06.11.84
- KARIBÊ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO - Rua Karibê, 407 - SANTA
IZABEL - S.P.
D T S - 4060/84 - 09.11.84
- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FAR-
MACÊUTICA S.A. - Avenida Jorge
Bei Maluf nºs. 2073/2173 - SU-
ZANO - S.P. - PEDIDO DE DESCON-
TO POR SISTEMA DE BOMBA MÓVEL.
D T S - 4051/84 - 09.11.84
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.-
Estrada Municipal, s/nº. - Bair-
ro do Feital - PINDAMONHANGABA - S.P.
D T S - 4061/84 - 09.11.84

.../.

- DOVAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA - Estrada dos Casa, 12301-A - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 4062/84 - 09.11.84
- REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A. - Loja 46 - Avenida das Nações Unidas - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4063/84 - 09.11.84
- INDÚSTRIAS TÊXTEIS BARBERO SOCIEDADE ANÔNIMA - Avenida Comendador Barbero, 596 - SOROCABA - S.P.
D T S - 4064/84 - 09.11.84
- EQUIPAMENTOS CLARK LTDA. - Rua Clark, 2061 - Bairro Macuco - VALINHOS - S.P.
D T S - 4065/84 - 09.11.84
- IRMÃOS GUIMARÃES S.A. - DROGUÍAS - Rua Batista Parente, 166 - Pari - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4066/84 - 09.11.84
- INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A. - Rua Alcantara, 328 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4067/84 - 09.11.84
- SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Rodovia Santos Dumont, Km. 12 - Viracopos - CAMPINAS - S.P.
D T S - 4068/84 - 09.11.84
- LUBRINASA LUBRIFICANTES NACIONAIS S.A. - Via Anhanguera, Km. 164 - ARARAS - S.P.
D T S - 4069/84 - 09.11.84
- QUÍMICA INDÚSTRIAL PAULISTA SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Alvaro Fragoso, 899 - SÃO PAULO - S.P.
D T S - 4070/84 - 09.11.84
- RENNER HERRMANN S.A. INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS - Rua Arroio do Tigre, 400 - GUARULHOS - S.P.
D T S - 4072/84 - 09.11.84
- UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA. - Rua Servidão Toioto, 161 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.P.
D T S - 4073/84 - 09.11.84
- TINTAS CORAL S.A. - Avenida Papa João XXIII, 2100 - MAUÁ - S.P.
D T S - 4074/84 - 09.11.84
- DAREX - PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. - Avenida Paraná, 27 - SOROCABA - S.P.
D T S - 4075/84 - 09.11.84
- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LIMITADA - Rua 13 de Maio, 755, com entradas pela Rua Antonio Carlos, 381 e Avenida Independência, s/nº. - VALINHOS - S.P.
D T S - 4076/84 - 09.11.84
- MATTHEIS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS SOCIEDADE ANÔNIMA - Rua Doutor Sá Earp, 1109 - Bairro Platina - to/Petrópolis - RIO DE JANEIRO - R.J.
D T S - 4165/84 - 19.11.84

*

T A R I F A Ç Ã O I N D I V I D U A L

DECISÕES DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ALPARGATAS NORDESTE S.A. - Rodovia BR. 101 - Km. 84 (antigo Km. 17) - Distrito Industrial dos Prazeres - JABOATÃO - PE.

de setembro de 1984, aprova a Tarifação Individual - incêndio para o segurado supra representada pelas seguintes condições:

Ofício DETEC/SESEB de 25

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs.: - 1 (19/39 pavimentos) e 22, rubrica 104.10;

- 1A e 1B (somente para prédio), rubrica 104.10;

b) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 04.10.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular nº. 12, de 15.02.78, da SUSEP.

- CAXUANA S.A. REFLORESTAMENTO-Rodovia Uberlândia à Araxá, Km. 104 - NOVA PONTE - M.G.

:- Ofício DETEC/SESEB de 04.10.84, aprova a alteração da Tarifação

Individual do Segurado supra, a fim de considerar abrangidos pela taxa única de 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento), os seguintes locais pertencentes ao referido segurado, permanecendo, entretanto, as demais condições vigentes:

LOCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO

Sacramento

Caxuana

Nova Ponte

Nova Ponte I, Santana II, Sacramento A, Sacramento B, Triângulo, Uberlândia A/B, Uberlândia C, Araxá A/B, Monte Carmelo, Santa Juliana, São Paulo, ABC e MS;

Indianópolis

Santo André A/B, Araguari, Indianópolis, Iraí, São Bernardo, Patrocínio, Estrela do Sul, Indaiá, Paranã, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

Uberaba

Uberaba I/II, Leal A/B.

- POLIBRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Estrada da Vila Sonia Maria, 2700 - MAUÁ - S.P. - RISCOS PETROQUÍMICOS

:- Ofício DETEC/SESEB de 09.10.84, aprova, para as coberturas básicas de incêndio e explosão do segurado supra, as seguintes taxas, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 08.09.81, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio:

a) Taxação:

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
001	01	E1F1	0,100%
002	01A	E1F1	0,100%
003	02, 03, 04, 04A, 06 e 07	E1F3	0,106%
004	05	E1F1	0,100%
005	08	E1F1	0,100%
006	09 e 10	E2F2	0,116%
007	11	E1F1	0,100%
008	12, 53, 53A, 54 e 60	E3F4	0,320%
009	13, 13A, 13B	E2F2	0,122%
010	14, 15, 16 e 17	D	0,177%
011	18, 19 e 20	E1F3	0,120%
012	21 e 23	E1F1	0,100%
013	22	A	0,100%
014	23A	B	0,100%
015	24 e 24A	E1F1	0,100%

.../.

<u>RISCO</u>	<u>P L A N T A</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO BÁSICA DO RISCO</u>	<u>TAXA FINAL</u>
016	25	A	0,100%
017	26	A	0,100%
018	27	E1F1	0,100%
019	28	A	0,100%
020	29	A	0,100%
021	30	E1F1	0,100%
022	31	E1F1	0,100%
023	32/48	D	0,154%
024	49 e 49A	E2F3	0,185%
025	50/52	D	0,136%
026	55/58 e 55A	E3F6	0,720%
027	59	E1F1	0,100%
028	61/63 e 63A	E1F3	0,117%
029	63B	E1F3	0,270%
030	63C	E1F1	0,100%
031	64/65	E1F1	0,100%
032	66	E1F3	0,124%
033	66A	E3F5	0,556%
034	67	E3F5	0,556%
035	68	A	0,100%
036	69	E3F3	0,328%
037	69A	E3F2	0,223%
038	69B	B	0,100%
039 (*)	70, 71 e 72	E1F1	0,100%
040 (*)	73	E1F1	0,100%

(*) vigência a partir de 10.03.83 até 08.09.84, data do vencimento da concessão vigente.

- b) - franquia simples de 0,01% sobre o valor total segurado;
- c) - rateio parcial de 90% sobre o valor em risco.

Caso ocorra alteração das características de vizinhança, de ocupação ou de prevenção/proteção de qualquer um dos riscos taxados, o Segurado se obriga a dar completa ciência do fato, imediatamente, à Seguradora, para que providencie revisão da taxa da unidade alterada. O descumprimento dessa obrigação sujeita o Segurado, na eventualidade de sinistro, a suportar prejuízos na proporção da insuficiência do prêmio pago.

- UNIPAR QUÍMICA LTDA. (EX-EMPRESA BRASILEIRA DE TETRÂMERO LIMITADA) - Rua União, 765 - Capua-va - MAUÁ-S.P.-RISCOS PETROQUÍMICOS

Ofício DETEC/SESEB de 09 de outubro de 1984, aprova, para as coberturas básicas de incêndio e Explosão, a taxação analítica e a classificação básica dos riscos do segurado supra, na forma fixada pela Comissão Técnica de Seguros de Riscos Petroquímicos - CTS-RP, em reunião de 12.04.83, com vigência de 03 (três) anos, a partir de 10.09.82, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

As taxas ora aprovadas já consideram, como parte integrante das condições deste Seguro, a existência de uma franquia simples de 0,01% da Importância Total Segurada e o Rateio Parcial a 90% do Valor em Risco.

Caso ocorra alteração das características de vizinhança, de ocupação ou de prevenção/proteção de qualquer um dos riscos taxados, o Segurado se obriga a dar completa ciência do fato, imediatamente, à Seguradora, para que providencie revisão da taxa da unidade alterada. O descumprimento dessa obrigação sujeita o Segurado, na eventualidade

dade de sinistro, a suportar prejuízos na proporção da insuficiência do prêmio pago.

- COFAP MINAS CIA. FABRICADORA DE PEÇAS - Avenida Tiradentes, 251 - Distrito Industrial de ITAJUBÁ - M.G.

Ofício DETEC/SESEB de 09 de outubro de 1984, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas básicas da TSIB, aplicável aos locais nºs. 4 e 5, rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de 02 (dois) anos, a partir de 13.10.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- INDÚSTRIAS MONSANTO S.A. - Avenida Carlos Marcondes, 7200 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - S.P. - RISCOS PETROQUÍMICOS

Ofício DETEC/SESEB de 11 de outubro de 1984, aprova, para as coberturas básicas de Incêndio e Explosão, a taxa analítica e a classificação básica dos novos riscos incorporados à plan-ta-incêndio do segurado supra, na forma fixada pela Comissão Técnica de Seguros de Riscos Petroquímicos CTS-RP, em reunião de 19.03.83 e 29.05.84, com vigência até 23.08.84, data do vencimento da concessão básica.

- RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - Avenida Rigesa - Km. 2 - Rodovia Canoinhas - TRÊS BARRAS - SC.

Ofício DETEC/SESEB de 16 de outubro de 1984, aprova a Tarifa Individual-incêndio para o segurado em epígrafe, representada pelas seguintes condições:

a) - taxa única de 0,10% (dez centésimos por cento) para os riscos incêndio das áreas administrativas (residência, escritório, portaria, ambulatório, refeitório, sanitário, escola, etc.);

b) - taxa única de 0,30% (trinta centésimos por cento) para os

riscos incêndio das áreas para depósito de madeira, cavacos e celulose ao ar livre;

c) - taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para os riscos-incêndio das áreas diretas dos processamentos de celulose;

d) - taxa única de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) para os riscos incêndio das áreas indiretas dos processamentos de celulose e utilidades;

Nas taxas acima, já estão considerados os descontos por proteção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir.

e) - negativa dos demais benefícios pretendidos, tais como:

- taxa única de 0,20% (vinte centésimos por cento) para os riscos ocupados por fabricação e depósito de papel;

- taxa única de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para os riscos-incêndio das áreas do departamento florestal;

- cobertura adicional e especial de Danos Elétricos a 1º Risco Relativo, à taxa de 0,60% (sessenta centésimos por cento) por falta de apoio tarifário;

f) - vigência de 3 (três) anos, a contar de 03.01.83.

- FACIT S.A. - MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 4005 - Bairro Barbosa Lage - JUIZ DE FORA - M.G.

Ofício DETEC/SESEB de 16 de outubro de 1984, aprova a Tarifa Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs.:

- 2, rubrica 374.32 - (Renovação);
- 3 e 13, rubrica 374.32 - (Extensão);

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 15.04.84;

c) - observância do disposto no

subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78;

d) - negativa de qualquer benefício a título de Tarifação Individual ao local nº. 16, risco isolado, ocupado por dependência auxiliar, rubrica 230.31.

- ALCOA ALUMÍNIO S.A. - (DIVISÃO DE CABOS E CONDUTORES) - Rodovia Poços de Caldas/Andradas, Km. 07 (BR-28) - POÇOS DE CALDAS - M.G.

Ofício DETEC/SESEB de 16 de outubro de 1984, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 20% (vinte por cento), sobre as respectivas taxas de Tarifa, aplicável aos locais nºs.:

- 1, 1A, 1B e 1D (rubrica 192.41);
- 2 e 2A (rubrica 374.32);
- 3 e 3F (rubrica 433.31);

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 30.11.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78.

- CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA SÃO PAULO - Rua Guamiranga, 1674 - SÃO PAULO - S.P. - RISCOS PETROQUÍMICOS

Ofício DETEC/SESEB de 16 de outubro de 1984, aprova, para as coberturas básicas de Incêndio e Explosão, a taxação analítica e a classificação básica dos novos riscos incorporados à planta-incêndio do segurado supra, na forma fixada pela Comissão Técnica de Seguros de Riscos Petroquímicos - CTS-RP, em reunião de 10.07.84, com vigência de 06.03.84, data do pedido da Seguradora Líder, até 13.10.85, vencimento da concessão básica.

- CARGILL CITRUS LTDA. - Rodovia Armando Sales de Oliveira, Km. 383 com Rua Lucas Evangelista, s/nº. - BEBEDOURO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 16 de outubro de 1984, indefere a Tarifação Individual - Incêndio

para o segurado supra, por não apresentar características superiores aos normais de sua classe.

- BRASEIXOS S.A. - (DIVISÃO DE EIXOS) - FÁBRICA II - Avenida João Batista, 824 - OSASCO - S.P.

Ofício DETEC/SESEB de 16 de outubro de 1984, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da TSIB, aplicável aos locais nºs. 6, 7, 8, 13, 16, 18, 19, 22 e s/nº. (exaustor), rubrica 374.32;

b) - prazo de vigência de 03 (três) anos, a partir de 27.09.83;

c) - observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº. 12/78;

d) - negativa da concessão do mesmo benefício ao local nº. 9 por se tratar de risco isolado, ocupado por depósito de cilindro de GLP, rubrica 261.24.

- CIA. ANTÁRTICA PAULISTA IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS E/OU IND. DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO RIO DE JANEIRO E/OU CERVEJARIA ANTARCTICA NIGER S.A. E/OU DUBAR S.A. IND. E COM. - Localizado em Diversos Locais do Território Nacional

Ofício DETEC/SESEB de 23 de outubro de 1984, aprova a Tarifação Individual - Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - taxa única de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para a unidade de São Paulo (Matriz);

b) - taxa única de 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) para as unidades de Ribeirão Preto (fábrica 1 e 2), Santos, Marília, Baurú, Jundiaí, Rio de Janeiro e Campinas;

c) - vigência de 03 (três) anos, a contar de 31.10.82.

.../.

Nas taxas acima já estão considerados os descontos por instalações de prevenção e proteção contra incêndio.

- UNION CARBIDE DO BRASIL LIMITADA -
Via das Torres, s/nº. - Centro Industrial de Aratú - CANDEIAS -
BA - RISCOS PETROQUÍMICOS

Ofício DETEC/SESEB de 05 de novembro de 1984, aprova, para as coberturas básicas de incêndio e Explosão, a taxa analítica e a classificação básica dos riscos do segurado supra, na forma fixada pela Comissão Técnica de Seguros de Riscos Petroquímicos - CTS-RP, em reunião de 26.04.83, com vigência de 3 (três) anos, a partir de 26.04.83, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

As taxas ora aprovadas já consideram, como parte integrante das condições deste Seguro, a existência de uma franquia simples de 0,01% da Importância Total Segurada e o Rateio Parcial de 90% do Valor em Risco.

Caso ocorra alteração das características de vizinhança, de ocupação ou de prevenção/proteção de qualquer um dos riscos taxados, o Segurado se obriga a dar completa ciência do fato, imediatamente, à Seguradora, para que providencie revisão da taxa da unidade alterada. O descumprimento dessa obrigação sujeita o Segurado, na eventualidade de sinistro, a suportar prejuízos na proporção da insuficiência do prêmio pago.

_____ *

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DECISÃO DO IRB SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LIMITADA -
Rua Lateral Direita do Contorno Sul,
13310 - Cidade Industrial de
CURITIBA - PR. - SISTEMA DE
DETECÇÃO E ALARME

:- Ofício IRB DITRI-942/84, de 11 de outubro de 1984, concorda com a renovação do desconto de 10% (dez por cento), pela instalação de um sistema de detecção e alarme, para o local marcado na planta incêndio com o nº. 101 (subsolo, térreo e 1º andar), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 19.06.84, data do vencimento da concessão anterior. Esta concessão fica condicionada a apresentação regular dos relatórios semestrais atestando as boas condições de manutenção e funcionamento do sistema.

_____ *

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL

RESOLUÇÕES DE 14.11.84

**ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS SUPERIORES, COM PARECER FAVORÁVEL
AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS, OS SEGUINTE PROCESSOS:-**

- MANAH S.A. (CONTROLADORA) E ADU
BOS NORDESTINOS S.A. ADUSA (CON
TROLADA)
CIA. DE SEGUROS DA BAHIA
Desconto percentual de 15% sobre as taxas da Tarifa Marítima de Cabotagem, com garantia Todos os Riscos, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.11.84.
- ROBERT BOSCH DO BRASIL AMAZÔNIA
SOCIEDADE ANÔNIMA
BRDESCO SEGUROS S.A.
Desconto de 30% sobre as taxas aplicáveis aos embarques aéreos nacionais efetuados pelo Segura do supra, pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.84.
- MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LIMITADA
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, pelo período de 01 ano, a contar de 01.11.84.
- INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOU
RA WYETH S.A.
THE HOME INSURANCE COMPANY
Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, Marítimas e Aéreas, inclusive sobre o adicional de embarques aéreos "Sem Valor Declarado", pelo período de 01 ano, a contar de 01.11.84.
- METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.
CIA. DE SEGUROS DA BAHIA
Desconto percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre as taxas da tarifa e adicionais constantes da apólice, exclusivamente para os percursos Inter municipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.11.84.
- TAKENAKA S.A. IND. E COMÉRCIO
COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO
SUL YASUDA
Desconto percentual de 50% sobre as taxas da apólice, aplicado aos embarques realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01.11.84.
- LABORTERÁPICA BRISTOL QUÍMICA E
FARMACÊUTICA LIMITADA
SAFRA SEGURADORA S.A.
Desconto percentual de 50% sobre as Taxas Básicas de Tarifa (inclusive o adicional para os Embarques Aéreos sem Valor Declarado) pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.10.84.
- FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚS
TRIA E COMÉRCIO
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa Individual de 1,049%, aplicável aos embarques marítimos de importação, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.11.84.

*

RESOLUÇÕES DE 21.11.84

- INDÚSTRIA PNEUMÁTICOS FIRESTONE
SOCIEDADE ANÔNIMA
THE HOME INSURANCE COMPANY

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da tarifa de viagens internacionais, (marítimas/aéreas), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.11.84.

- LEVI STRAUSS DO BRASIL INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS
GERAIS

Manutenção da redução percentual de 50% para os embarques Urbanos/Suburbanos e taxa individual de 0,046% para os Embarques Intermunicipais/Interestaduais, a partir de 01.11.84.

- MOTORÁDIO DA AMAZÔNIA COMERCIAL
E INDUSTRIAL LIMITADA
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Desconto percentual de 50% aos embarques interestaduais terrestres, pelo período de 02 anos, a partir de 01.11.84.

- CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS
LIMITADA
NACIONAL CIA. DE SEGUROS

T.I. de 0,08% para os embarques INTERM/INTEREST. e desconto percentual de 50% para os embarques dentro do percurso URB/SUB, no período de 01.11.84 a 01.11.86.

- PROQUIGEL IND. E COM. DE PRODUTOS
QUÍMICOS LIMITADA
CIA. DE SEGUROS DA BAHIA

Percursos urbanos/suburbanos: - redução percentual de 50% sobre as taxas da apólice, por dois anos; e
Percursos interm/interest.: - redução percentual de 30% sobre as taxas da apólice por 01 (um) ano, a partir de 01.12.84.

- SOLORRICO S.A. IND. E COMÉRCIO
SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS
SOCIEDADE ANÔNINA

Desconto percentual de 45% sobre as taxas mínimas para os seguros de viagens marítimas (internacionais), pelo prazo de um ano, a partir de 01.11.84.

_____ *

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA	Octávio Cezar do Nascimento	—	Presidente
	Rubens dos Santos Dias	—	1.º Vice-Presidente
	Waldemar Lopes Martinez	—	2.º Vice-Presidente
	Alberico Ravedutti Bulcão	—	1.º Secretário
	Gilberto Dupas	—	2.º Secretário
	Humberto Felice Junior	—	1.º Tesoureiro
	Dirceu Werneck de Capistrano	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Joaquim Antonio Borges Aranha		
	Luis Antonio Nabuco de Almeida Braga		
	Marcos Ribeiro do Valle		
	Dálvares Barros de Mattos		
CONSELHO FISCAL	Evandro Carneiro Pereira		
	Oswaldo João Schacht		
	Mamoru Yamamura		
	Giovanni Meneghini		
	Flávio Eugênio Raia Rossi		
SUPLENTES	Francisco Latini		
	Cléllo Rogêrto Loris		
	Orlando Moreira da Silva		
DELEGADOS REPRESENTANTES	Walmiro Ney Cova Martins		
	Octávio Cezar do Nascimento		
SUPLENTES	Sérgio Charles Túbero		
	Waldemar Lopes Martinez		
SECRETÁRIO EXECUTIVO	Roberto Luz		
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS	Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas: - Acidentes Pessoais e DPVAT - Rural - Assuntos Contábeis e Fiscais - Assuntos Jurídicos - Automóveis e Responsabilidade Civil - Incêndio e Lucros Cessantes - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Transportes e Cascos - Vida e Previdência Privada.		

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - Linha Tronco 223-7666 Telex - 011-36860 BR - END. TELEGR. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC 60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA	Victor Arthur Renault	—	Presidente
	Luiz de Campos Salles	—	1.º Vice-Presidente
	Alberto Oswaldo Continentino de Araujo	—	2.º Vice-Presidente
	Hamilcar Pizzatto	—	1.º Secretário
	Ruy Bernardes de Lemos Braga	—	2.º Secretário
	José Maria Souza Teixeira Costa	—	1.º Tesoureiro
	Délio Ben-Sussan Dias	—	2.º Tesoureiro
SUPLENTES	Ivan Gonçalves Passos		
	Mario José Gonzaga Petrelli		
	Nilo Pedreira Filho		
	Octávio Cezar do Nascimento		
	Pedro Pereira de Freitas		
	Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho		
	Rodolfo da Rocha Miranda		